

01-0308/1993



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0308/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0308/1993 DE 04/05/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

REVOGA A LEI 11.259, DE 8 DE OUTUBRO DE 1972, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

RECONSTITUIÇÃO DE CAPA EM 15-10-2001.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:27:41

00000010931-26



ARQUIVADO EM 31/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Supl. Técnica - Substituto



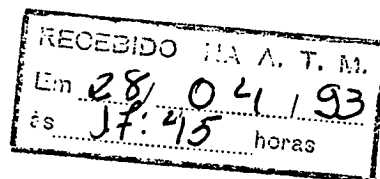
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	03	de proc
n.º	308	de 19 93
elc		

São Paulo, 28 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

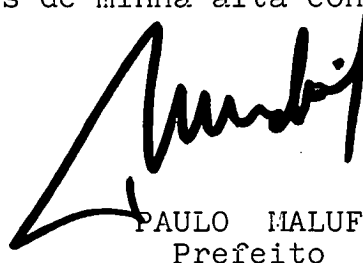
Ofício A. T. L. n.º 146 /93
Ofício no. 076/SAR/COGEL/93



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei no. 11.259, de 8 de outubro de 1992, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias
xerográficas de fls. 4/7, 10/18, 19 e 20 do Ofício
no. 076/SAR/COGEL/93 e da legislação citada no
texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.



~~7~~
DIGITADO
A.T.M.

Folha no.	02	de proc.
n.º	308	de 1993
rk		

1

PROJETO 01 - PL
01-0308/93-8

LIDO HOJE 04 MAI 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
P. L. N. E.

Revoga a Lei no. 11.259, de 8
de outubro de 1992, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei no. 11.259, de 8 de outubro de 1992.

[Large handwritten mark]



Folha no	03	da proc.
n.º	308	de 1993
JC		

2

Art. 2o. - Ficam revigorados, em sua redação original, o parágrafo único do artigo 86 e o inciso I do artigo 99 da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei revogar, em todos os seus termos, a Lei no. 11.259, de 8 de outubro de 1992, que alterou a Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988, a qual versa sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município.

Complementarmente, e por necessário, a medida restabelece a redação original de dois dispositivos da mencionada Lei no. 10.544/88.

A lei que ora se pretende revogar inseriu, em diversos dispositivos do diploma legal que disciplina as licitações no Município de São Paulo, determinações referentes à segurança e medicina do trabalho.

Saliente-se, desde logo, que a proposta aprovada recebeu veto parcial do Executivo, por vício de inconstitucionalidade e por revelar-se contrária ao interesse público, na parte impugnada.

Desde logo releva notar que a lei em questão disciplina matéria de competência exclusiva da



Folha n.º	05	de proc.
n.º	308	de 19 93
rlc		

União, a quem cabe privativamente, consoante dispõe o artigo 22, incisos I e XXVII da Constituição Federal, legislar sobre direito do trabalho e normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta.

Em obediência a essas disposições, as normas gerais da licitação estão inseridas no Decreto-lei no. 2.300/88 e reproduzidas, por obrigatório, no diploma municipal que trata da matéria.

Saliente-se, ainda, que o artigo 37, XXI, da nossa Carta Magna estabelece limites quanto às exigências contratuais, permitindo unicamente as relativas à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De se ver que a lei em vigor ampliou as exigências constitucionalmente fixadas, ao inserir as relativas à observância das normas de segurança e medicina do trabalho.

Por outro lado, é inconteste que as obrigações a que refere o artigo 37, XXI, são as do contratado com o Poder Público contratante, não guardando qualquer relação com as obrigações decorrentes de contrato de trabalho entre empregado e empregador, que devem ser reguladas por lei federal específica.

Acresce notar, ainda, que a lei aprovada atribui ao Município encargos de fiscalização alheios à competência municipal, porquanto não cabe a ele, Município,



Folha n.º	06	de proc.
n.º	308	da 19.93
rk		

3

fiscalizar o cumprimento de normas e obrigações trabalhistas.

Há que se ressaltar, também, o vício de inconstitucionalidade da lei em questão por desvio de finalidade, eis que não se pretendeu, na medida, obter o melhor contrato para a Administração, mas a proteção de direito que incumbe à União regulamentar e fiscalizar.

Evidente, pelo exposto, que as disposições aprovadas estão causando sérios transtornos à Administração e aos contratados, com inegável prejuízo ao célere andamento que se pretende alcançar nas obras, serviços e compras.

Destarte, por sua manifesta inconstitucionalidade, torna-se necessário que o diploma legal em questão - Lei no. 11.259/92 - seja retirado do ordenamento jurídico em vigor, mediante sua expressa revogação.

Pelas razões expostas, a medida é submetida à consideração dessa Egrégia Câmara que nela, certamente aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/mag



Folha nº	07	de proc
n.º	308	da 19.93
rlc		

LEI Nº 11.259, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.
 "D.O.M." , DE 09 DE OUTUBRO DE 1.992.

LEI 10.544/88

PL nº

LEI Nº 11.259 , DE 8 DE OUTUBRO DE 1992
 (Projeto de Lei nº 476/91, do Vereador Ítalo Cardoso)

Altera a Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - Plano para o cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto e medicina do trabalho."

Art. 2º - (VETADO)
 Art. 3º - (VETADO)
 Art. 4º - (VETADO)
 Art. 5º - (VETADO)
 Art. 6º - (VETADO)
 Art. 7º - (VETADO)
 Art. 8º - (VETADO)
 Art. 9º - (VETADO)
 Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 WALTER FIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
 NELSON MACHADO, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 1992.
 PEDRO BOHOMOLET DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Proc. 10.006.609.92/83

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 476, 91 LEGISLATIVO

[Handwritten signature]
 SUELY FERREIRA FAGUNDES
 11



LEI Nº 10.544, DE 31 DE MAIO DE 1988

.....

Art. 86 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, para esse fim designado.

Parágrafo único - O representante da Administração anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

.....

Art. 99 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do artigo anterior;

.....

SUELLY PENHA RUA MAGUNDES
Assessoria
16.12.14

LEI Nº 11.259, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

DOM DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Promulgada pela Câmara

LEI Nº 11.259 DE 08 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 476/91)
(Vereador Ítalo Cardoso)

Altera a Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município e dá outras providências.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 2º - Ao art. 22 inclui-se o seguinte inciso:

"III - pessoa física ou jurídica reincidente em práticas de infração às normas de segurança e saúde do trabalho."

Art. 3º - Acresce-se ao art. 35 o inciso V:

"V - regularidade no cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto, higiene e medicina do trabalho".

Art. 4º - Ao artigo supra citado, acrescenta-se ainda o seguinte parágrafo:

"§ 5º - A documentação relativa ao cumprimento das normas relativas à segurança, saúde, conforto, higiene e medicina do trabalho, conforme o caso, consistirá em:

I - Ata de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, CIPA, quando a lei assim exigir;

II - Estatística de Acidentes e Doenças de Trabalho, ocorridas nas frentes de trabalho sob responsabilidade do licitante, assinada por um profissional qualificado; conjuntamente com todos os Comunicados de Acidentes de Trabalho registrados no INSS;

III - Certidão declaratória da Delegacia Regional do Trabalho, relativa ao inciso III do artigo 22;

IV - Documento comprovando a existência de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), quando a lei assim exigir."

Art. 5º - O art. 70 passa a vigorar acrescido do inciso XV:

"XV - o plano para cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto e medicina do trabalho".

Art. 6º - O artigo 86 da Lei nº 10.544/88 terá a de nomeação do parágrafo único alterada para parágrafo primeiro e será acrescido dos parágrafos segundo e terceiro, que se seguem:

"§ 2º - O representante da Administração, quando observar o não cumprimento do Plano de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, constante no contrato e demais normas relativas a esse tema, reterá o pagamento das contratadas, fixando prazos para a sua correção, com base na NR-28 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

§ 3º - Em caso de risco grave ou iminente no local de trabalho, oriundo das más condições pelo não cumprimento do plano de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e das demais normas relativas a este tema, por parte da contratada, caberá ao representante da Administração a paralização imediata de todas as atividades, mediante pedido dos próprios trabalhadores, entidades representativas ou "ex-offício", até a eliminação completa dos riscos".

Art. 7º - O art. 98 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XX - o não cumprimento dos prazos fixados pela Administração, previsto no parágrafo 2º do art. 86".

Art. 8º - Altera o inciso I do art. 99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos enumerados incisos I a XIV e XX do artigo anterior".

Art. 9º - Acresce ao art. 99, o parágrafo 3º:

"§ 3º - No caso do inciso XX do artigo anterior, a Administração não acarretará pagamento de indenização".

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tin

ORJUNEA DO PROJETO DE LEI Nº 476/91

WELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessor
A. T. A.



Prefeitura do Município de São Paulo

F. no. 010 Le. proc. 19 93
V

São Paulo, 8 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

156/92

11-05-1
D. 01/10/93/SAN/93
AB

Oficial Aom. Geral

63-9

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg. 3/300278/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrêgia Câmara, em sessão de 16 de setembro do ano em curso, relativa ao Projeto de Lei no. 476/91.

Nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 20., 30., 40., 50., 60., 70., 80. e 90., por manifestamente inconstitucionais, ilegais, e contrários ao interesse público.

A propositura de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, consoante a justificativa apresentada, objetiva enquadrar a Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988, ao disposto no artigo 126, da Lei Orgânica deste Município.

Tal dispositivo legal prevê no seu § 10. a rescisão contratual sem direito à indenização se ocorrente a hipótese de não cumprimento pela concessionária ou permissionária de serviços públicos dos encargos trabalhistas e das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente, e determina no seu § 20. que a lei fixará e graduará as sanções a serem impostas a tais prestadoras de serviços públicos.

Propósitos meritórios nortearam o autor da propositura, visando o benefício do trabalhador ao exigir dos contratantes de obras e serviços públicos o plano para o cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto e medicina do trabalho.

O projeto foi aprovado na forma de substitutivo apresentado, e que cuida de acrescentar à Lei de Licitações através dos artigos:

- 10.) o inciso VII ao artigo 80.;
- 20.) o inciso III ao artigo 22;
- 30.) o inciso V ao artigo 35;
- 40.) o § 50. ao artigo 35;
- 50.) o inciso XV ao artigo 70;
- 60.) § 20. e § 30. ao artigo 86;
- 70.) inciso XX ao artigo 98;

E a legislação federal sobre licitação, única competente para regular a matéria em questão, não

prevê em suas normas gerais as exigências fixadas na propositura aprovada.

Cabe ressaltar, também, que as obrigações, às quais se refere a Constituição Federal no aludido inciso XXI do artigo 37, são aquelas do contratado com o Poder Público contratante, não guardando qualquer relação com obrigações decorrentes do contrato de trabalho entre empregador e empregado, devendo estas ser reguladas por lei federal específica.

Ainda que se considere como interesse público a segurança, saúde, higiene e conforto no trabalho, há que se salientar que a Constituição Federal não estendeu aos municípios competência para legislar sobre normas gerais de licitação.

Ademais, à Administração interessa que a contratada cumpra bem o objeto do contrato, sendo-lhe permitido aplicar penalidades previstas na lei de licitação apenas na hipótese de descumprimento do contrato quanto ao objeto e forma contratada.

As exigências pretendidas pelos artigos 20., 30., 40., 50., 60., 70. e 80., não propiciariam qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração, o que caracteriza um desvio da finalidade ínsita da licitação pública e da contratação daí consequente, ou seja, a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob esse aspecto e de forma inequívoca, observa-se que a propositura se afasta do interesse público específico a ser perseguido na licitação, o qual está vinculado sempre ao objeto licitado pela Administração.

Ademais, a inovação objetivada pela alteração aprovada de forma genérica, à Lei de Licitações deste Município, pretende atribuir encargos de fiscalização alheios à competência municipal, porquanto não cabe ao Município fiscalizar o cumprimento de normas e obrigações trabalhistas; bem como, pretende aplicar penalidade que afronta o disposto no atualmente vigente parágrafo único do artigo 86, e no artigo 100, da Lei no. 10.544/88.

Assim é que no artigo 60., os §§ 20. e 30. acrescidos ao artigo 86, da Lei no. 10.544/88 atribuem ao fiscal representante da Administração competência para reter os pagamentos e, inclusive, para suspender imediatamente a execução do contrato, em flagrante divergência à competência fixada no atual parágrafo único do artigo 86, o qual determina "in fine" que o representante da Administração deverá solicitar a seus superiores a adoção de providências que ultrapassem a competência a ele ali fixadas, estrita esta à anotação das irregularidades e à determinação ao contratado para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Já o artigo 100, da Lei no. 10.544/88

expressamente regula as hipóteses de rescisão contratual, prevendo em seu inciso IV a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração. 134 7.º 308 do 1993

Portanto, a retenção, na disposição legal vigente, está prevista para rescisão do contrato, e não para a suspensão de sua execução.

A retenção está, inclusive, restrita aos prejuízos causados à Administração, e não a terceiros.

Quanto ao artigo 90. e ao pretendido acréscimo do § 30. ao artigo 99 é ele inócuo, além de ensejar confusão ao entendimento do disposto na lei em vigor, porquanto o § 20. do citado artigo deixa claro que em nenhuma hipótese de rescisão contratual caberá ressarcimento, exceto no caso expressamente previsto no inciso XIV, se eventuais prejuízos sofridos pelo contratado forem regularmente comprovados.

Realmente, o pretendido acréscimo do indigitado § 30. poderá dar margem à interpretação equivocada no sentido de que somente a hipótese ali expressamente prevista (ou seja, no caso do inciso XX) é que não acarretará pagamento de indenização à Administração, podendo, porém, ensejá-la nas demais.

A boa técnica legislativa impõe prever expressamente a exceção, e não a regra geral.

Finalmente, resta observar que os dispositivos ora vetados poderão provocar a paralisação de obras ou serviços públicos, o que atenta ao interesse público.

Poderão provocar, ainda, a interpretação de que as exigências fixadas na propositura aplicam-se genericamente a toda e qualquer licitação e contrato, e não somente às licitações pertinentes à concessão e permissão de serviços e obras públicas, para o que foi ela direcionada especificamente.

Pelas razões alinhadas, resta evidente que os artigos 20., 30., 40., 50., 60., 70., 80. e 90. da propositura contrariam preceitos constitucionais, invadem área da competência da União, contrariam a lei municipal, ferem o interesse público e revelam nítido desvio de finalidade, o que reafirma sua inconstitucionalidade, já que esta pode referir-se à letra da Lei Magna ou ao seu espírito (RDA 59/338), pelo que vejo-me na contingência de não acolher na íntegra o texto aprovado apondo-lhe o presente veto parcial.

Com estas considerações, devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/sffs



do ofício n.º 076/SAR/COGEL/93

E M E N T A n.º 3652

Lei n.º 11.259, de 08 de outubro de 1992, com primeira publicação em 09 de outubro de 1992, tendo sido publicada, a parte vetada e após promulgada, em 17 de fevereiro de 1993. Vigência da parte vetada. Inconstitucionalidade e ilegalidade do texto normativo. Persistência das razões do veto. Proposta de despacho normativo.

INTERESSADO: S A R e S S O**ASSUNTO:** Inconstitucionalidade da Lei n.º 11.259 de 08 de outubro de 1992 e suas consequências**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**

Senhora Doutora Procuradora Assessora Chefe Substituta

Através dos ofícios n.ºs. 076/SAR/COGEL/93 e 002/SSO/AJ/93.0, formularam SAR e SSO consultas relativas à Lei n.º 11.259, de 08.10.92, promulgada pela Egrégia Câmara Municipal e publicada no DOM de 17.02.93, que altera dispositivos da Lei n.º 10.544/88.

Solicita SAR "posicionamento de SJ quanto a aplicação de imediato da legislação apontada e se haveria base para ser aceita declaração da empresa, sob as penas da Lei, de que atende a legislação federal de segurança e medicina do trabalho". E SSO solicita "parecer conclusivo sobre a constitucionalidade da referida lei, a data de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de 15

n.º 308 de 1993

Folha de Informação nº 53

o ofício nº 076/SAR/COGEL/93

em 16-3-93

2.

vigência, bem como, se for o caso, orientação sobre sua efetiva aplicação prática nos processos licitatórios", propondo que "a conclusão dos trabalhos em questão seja veiculada através de Orientação Normativa, visando uniformizar as atuações dos órgãos municipais em casos análogos".

Em síntese, são estas as questões:

- a) data da vigência da lei;
- b) inconstitucionalidade e legalidade da lei;
- c) possibilidade de aceitação de declaração da empresa, em substituição aos documentos exigidos pela lei;
- d) orientação sobre a efetiva aplicação prática da lei nos processos licitatórios.

Passamos, pois, a analisar os itens acima discriminados.

- a) data da vigência da lei;

A Lei nº 11.559 de 08.10.92, publicada em 09.10.92, pág. 1, prevê, no artigo 10, sua entrada "em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Esse artigo não foi vetado, incorporando-se, portanto, ao texto publicado em 17.02.93, pág. 26, donde se conclui que a data da vigência da parte vetada e depois promulgada, é a da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

54

do ofício n.º 076/SAR/COGEL/93

em 16 / 3 / 93 (a)

SUELY CRUZ GUSTAVO

.3.

Nesse sentido, diz José Afonso da Silva, em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional". Ed. Revista dos Tribunais, 1964, pág. 205/206:

"E se a parte vetada tornar-se lei também, uma vez promulgada e publicada, quando se inicia a sua vigência? Essa parte normalmente não traz cláusula desse teor, pois seria uma inovação inadmissível em projeto vetado, visto como o Legislativo tem que ater-se aos estritos limites do veto. Atribuir-lhe a mesma vigência da parte não vetada não nos parece possível, pois seria conferir-lhe efeito retroativo, sem cláusula expressa, e isso não pode ser, visto como a retroatividade precisa ser prevista expressamente. Dar-lhe vigência a partir da publicação, também, não é razoável, visto que, primeiro, isso teria que ser expresso, segundo porque pode ser que a parte sancionada não tenha ainda entrado em vigência na data da publicação da parte vetada mas tornada lei, por conter aquele prazo de vigência que não fôra então atingido. Conceder-lhe a vigência de quarenta e cinco dias da publicação, nos termos do art. 1º da Lei de Int. ao C.C., também não nos parece razoável, porquanto a situação não se subsume àquela norma.

Qual a solução então?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

55

d.o. ofício n.º 076/SAR/COGEL/93

em

16/3/93

(a)

.4.

Cremos que a vigência da parte vetada, transformada em lei por rejeição do veto, deve ser contada segundo o previsto na lei de que faz parte. Realmente, essa parte, uma vez tornada lei, fica sendo parte integrante daquela sancionada e já promulgada como lei. Insere-se no texto, pelo que formam ambas uma única lei, por isso incide também sobre a parte vetada e depois promulgada a cláusula de vigência. Contudo, o prazo é diverso. Com efeito, se se dispôs que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, isso se aplica às duas partes mas a contar da data das respectivas publicações; se se disse que entraria em vigor noventa dias da publicação, também a parte vetada mas finalmente aprovada entrará em vigor tão-só noventa dias a contar de sua publicação, pouco importando a época em que a parte sancionada entrará em vigência. Esta é determinada pela data de sua publicação; a vigência da parte vetada e tornada lei se determina pela data de sua publicação e não da publicação da parte sancionada, incidindo em ambos os casos a cláusula de vigência constante da lei, ou, não havendo, o disposto no art.1º da Lei de Introdução ao C.Civil".

Por conseguinte, a parte vetada e após promulgada, no caso, entrou em vigor em 17 de fevereiro de 1993, data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 18 da proc.
n.º 308 de 93

Folha de Informação nº 56

do ofício n.º 076/SAR/COGEL/93 em 16, 3, 93 (a) 5.

b) inconstitucionalidade e ilegalidade
da lei

Por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 476/91, origem da Lei nº 11.251 de 08.10.92, já se manifestou a Procuradoria Geral do Município, através do parecer em anexo, no sentido da inconstitucionalidade do projeto, remanescendo o vício apontado, uma vez convertido em lei em sua íntegra.

As razões ali expendidas, e às quais nos reportamos, são, em síntese, as seguintes: tratar-se de matéria a ser regulada pelo Direito do Trabalho, da privativa competência da União; estabeleceu-se exigência que supera a garantia do cumprimento das obrigações do contratado em contrato decorrente da licitação, o que contraria a Constituição Federal (art. 22, XXVII);

Também no sentido da inconstitucionalidade, por ser da União a competência para legislar sobre matéria trabalhista e sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, I e XXVII), os pareceres dos procuradores Isabel Sobral e Nassaralla Schahin Filho, que anexamos.

Além desses, há de se apontar o vício de inconstitucionalidade da lei em questão, por "desvio de finalidade", eis que não se pretendeu, na lei de licitações, obter o melhor contrato para a Administração, mas a proteção de direito que incumbe à União regulamentar e fiscalizar.

O fato de o desvio de finalidade comportar-se também no ato legislativo é defendido por Caio Tácito in RDA 59/338.

Assim, e pelas razões do veto contidas no ofício ATL nº 476/92, dirigido ao Presidente da Câmara.

do ofício nº 070/SAR/COGEL/93 em 16/3/93 (a) *EL*
SUELY CRUZ GUSTATO DA S. 6.

anexo, razões essas, que, repetimos, ainda persistem, permitindo-nos propor a emissão de Orientação Normativa, dirigida à Administração em geral, dispensando os órgãos públicos da aplicação da lei, eis que eivada de inconstitucionalidade.

Embasamos nossa proposição na lição do eminente jurista Caio Tácito, inserta na Revista de Direito Administrativo, volume 59, pág. 344/345:

"A compreensão de que o exame da constitucionalidade das leis não é monopólio do Poder Judiciário (embora sujeito a seu controle final) tem, pelo menos dois precedentes respeitáveis na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

I- Em acórdão relatado pelo ilustre Ministro Nelson Hungria, a unanimidade do Tribunal Pleno manteve o decreto do então Prefeito Jânio Qaudros que declarou nulos e sem efeito, tendo em vista a inconstitucionalidade das leis estaduais em que se fundavam, atos administrativos que beneficiavam certos funcionários (Recurso de mandado de segurança nº 2.497, in REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, volume 42 - página 230);

II - Em acórdão, também unânime, relatado pelo ilustre Ministro Cândido Mota, o Tribunal Pleno manteve a recusa do Governador do Estado da Paraíba em executar a Lei Estadual nº 1551, por entendê-la inconstitu-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
n.º 308 de 1993

Folha de Informação nº 58

d.o. ofício nº 076/SAR/COVEL/93 em 16/3/93 (a) 7.

cional (Recurso de mandado de segurança nº 4211, in Revista Trimestral de Jurisprudência - volume 2 - páginas 386).

Modelar, a propósito, a fundamentação do voto do emérito relator da decisão, ora comentada, Ministro Luís Galotti: 'Não concordo, data vênica, com o douto voto vencido, em que os Podêres Legislativo e Executivo não possam anular seus próprios atos, quando os considerem inconstitucionais.

Entendo que podem fazê-lo: apenas a palavra derradeira, a respeito, caberá sempre ao Poder Judiciário, se oportunamente provocado".

No mesmo sentido sustenta Miguel Reale, em Revogação e Anulamento do Ato Administrativo, Forense, Rio, 1ª edição, 1968, pág.47:

"Se o Executivo é uma das expressões da soberania, isto é, do poder que tem o Estado de decidir em última instância sobre a positividade do direito, entendo haver excessivo apêgo a discriminações formais quando se afirma que o Governo deve cumprir a lei, ainda quando manifesta a sua inconstitucionalidade, só por ser próprio do Judiciário a declaração ou decretação da invalidade em tais circunstâncias.

A rigor, porém, o Governo não decreta a inconstitucionalidade. - pois esta é tarefa que lhe não compete: apenas exerce o poder-

SUELLE FERREIRA
Assessoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação: nº 59

em 16/3/93

.8.

dever de examinar a validade da norma legal in casu, recusando-se a praticar atos próprios que, embora "sob protesto" venham assegurar efeitos a dispositivos originariamente nulos. Na ordem da validade ou da vigência, é imprescindível, com efeito, que se obedeça ao primado da Constituição. Posto na alternativa de obedecer à regra constitucional ou a um preceito de lei ordinária, o Executivo tem o poder-dever de optar pela primeira.

Além dessas razões de ordem teórica, - invocadas por mim quando sugeri ao Governo do Estado de São Paulo, em 1963, que não desse execução a leis manifestamente inconstitucionais, com pronunciamentos da Justiça, favoráveis àquela tese, - há motivos ponderáveis de ordem prática".

c) possibilidade de aceitação de declaração da empresa, em substituição aos documentos exigidos pela lei.

A lei é clara na documentação exigida, e não admite. (como estatui a lei nº 11.194 de 15.5.92), sua substituição por mera declaração da licitante.

A apresentação da declaração equivaleria, portanto, ao descumprimento da lei, e injustificado, pois não respaldado na sua inconstitucionalidade.

SUELY TENHARUM FAGUNDES
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 de proc.
n.º 308 de 19 93

Folha de Informação nº 60

do Ofício nº 076/SAB/COGEL/93 em 16 / 3 / 93

SUELY CRUZ GOMES

.9.

d) orientação sobre a efetiva aplicação
prática da lei nos processos licitatórios

A consulta discriminada neste item resta
prejudicada, em virtude de estarmos propugnando pela prolação
de despacho normativo determinando a não aplicação da lei,
por inconstitucional, à Administração em geral.

É o parecer, s.m.j.

São Paulo, 16.3.93


HELOISA HELENA MONTEIRO KROMBERG

Procuradora Assessora


SUELY PENHARRUSIA
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fólia n.º 23 de proc.
n.º 308 de 1993
Mc

Folha de Informação n.º 61
d o ofício n.º 076/SAR/ SEL/93 em 16 / 3 / 93 (a) *Q*
CEL/CIV

INTERESSADO: SAR E SSO

ASSUNTO: Inconstitucionalidade da lei nº 11.259 de 08 de outubro de 1992 e suas consequências

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Dr. Procurador Geral

De acordo com o parecer retro.

São Paulo, 16 de março de 1993

5
ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Assessora Chefe Substituta
Assessoria Jurídico-Consultiva
P.G.M.

AMSC/sc

Q
SUELY TENHARRA FAGUNDES
Assessora - T. I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de proc.
n.º 308 de 93

Folha de Informação nº 62

d. o ofício nº 076/SAR/COGEL/93 em 16 / 3 / 93

SUELY CRUZ GUSTAVO DA SILVA

INTERESSADO: SAR E SSOASSUNTO: Inconstitucionalidade da Lei nº 11.259 de 08 de outubro de 1992 e suas consequências

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sr. Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, com meu endosso, parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, sobre a inconstitucionalidade da Lei 11.259, publicada em 09.10.92, e em 17.02.93, propondo a prolação de despacho normativo, determinando a não aplicação da lei às licitações realizadas pela Administração em geral.

Vossa Excelência, entretanto, em apreçamento, melhor decidirá.

São Paulo, 16 de março de 1993.

EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município

ANSC/ec

P.G.M.

MO - 014 - DEM

SUELY PENHARRUBIA FERNANDES
Assessora - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....25.....

do processo nº.....308.....de 19.....93.....10, 05, 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta as Leis nº 10.544/80 e 11.259/92
Em 10/05/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

SE GUE an juntado nesta data, documento 4 e papel para informação, rubricado 2

sob folha nº 26 a 112

Em 01.06.93

(a).....

Ⓜ



Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc.
N.º	308	de 1993
O	Junho	São Paulo

*Leitura ao
P.L. 0308/93
[assinatura]*

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde promoveu no dia 26.05.93, uma sessão pública para discussão do PL 308/93 do Executivo que propõe a revogação em todos os termos da Lei 11259 de 08/10/92, que altera a Lei nº 10544 de 31.05.88.

Foram convidados para debater com a Comissão de Saúde, diversos sindicalistas, empresários e, como debatedores, o Promotor de Justiça, Sr. Roberto Fleury Bertagnini e a Procuradora da Prefeitura Municipal de São Paulo, da SMA, Sra. Ana Maria Monteiro de Barros Pereira Gomes. Representando a Comissão, estavam os Srs. Vereadores Ítalo Cardoso, Roberto Trípoli e Anna Martins.

O Promotor Roberto Fleury Bertagnini defendeu a posição de que a Lei 11259 de 08/10/92 não é inconstitucional, conforme alegação do Executivo, e que cabe ao Município complementar com leis específicas, as normas gerais ditadas pela Constituição.

A Sra. Procuradora Ana Maria Monteiro de Barros se colocou favoravelmente pela revogação da lei, apesar de considerar pertinente o mérito desta, tendo em vista as dificuldades que a administração vem encontrando para o andamento das licitações, tendo em vista, que o Ministé-



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	27	do proc.
N.º	308	de 1973
Funcionário	<i>R. Paulo</i>	

rio do Trabalho, através de sua Delegacia Regional não está expedindo as certidões exigidas pela lei.

Sindicalistas presentes defenderam veemente a manutenção da lei por se tratar de grande interesse dos trabalhadores no que diz respeito à sua saúde e segurança no trabalho, já os empresários presentes alegaram que o fato de a Delegacia Regional do Trabalho não estar fornecendo os documentos previstos na lei está impedindo-os de participar das licitações do Executivo Municipal.

O Vereador Ítalo Cardoso ressaltou que o Ministério do Trabalho está estudando a forma de fornecer os documentos, mas a DRT já se dispõe a fornecer o protocolo do pedido de certidão formulado pelas empresas.

A Vereadora Ana Martins também se posicionou favorável a manutenção da lei, ressaltando que possíveis alterações podem ocorrer após um amplo debate que sirva para aperfeiçoamento da lei.

O Vereador Roberto Trípoli condenou a prática de pressão do Executivo sobre a Câmara com a imposição de um parecer conjunto, sem o exame detalhado das diversas Comissões e o debate amplo sobre uma questão polêmica



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	28	do proc.
N.º	308	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

como esta.

Os sindicalistas presentes se colocaram a favor de que o debate se aprofunde pois é de grande interesse dos trabalhadores.

E assim, encerrou-se a sessão pública da Comissão de Saúde, sendo o debate gravado para posterior transcrição e anexação a este processo.

Sem mais era, o que tínhamos a relatar.

[Signature]
Vereadora Ana Martins

folha nº 29	do proc.
N.º 308	de 1993
funcionário	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

QE/DFT/DRT/SP/Nº 677/93

Em , 10 de maio de 1993

DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

AO EXMO.SR.VEREADOR ITALO CARDOSO

DD. 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : pedido constante do proc. 46219-15350/93

Prezado Senhor,

Em atenção à r. solicitação de 06/05/93, contida no OF/GIC nº 055/93, cumpre-me informar a V.Exa. que está sendo expedida, às empresas interessadas uma Declaração de Protocolo, indicando o objeto do pedido, com a ressalva de que tal ato, contudo, não implica em que a empresa seja reincidente ou não em prática de infração às normas de segurança e saúde no trabalho.

Ressalto, outrossim, que a matéria veio a ser indagada através da Secretaria das Administrações Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo (processo nº 46219-8801/93); através da Associação 'Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas - APEOP (processo nº 46219-8371/93); bem como por diversas outras empresas em meados de março p.p., e que, inexistindo permissivo normativo federal autorizador da certidão exigida no texto municipal, foi determinada a remessa desses autos à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília, no intuito de obter-se diretrizes e/ou autorização para tal mister.

No entanto, chegou ao conhecimento da Coordenação 'dessa área, na DRT/SP, de que o assunto está sob o crivo da douta Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho.

Colocando-me ao inteiro dispor, para eventuais esclarecimentos, aproveito o ensejo para transmitir protestos de elevada honra e consideração.

Atenciosamente


ANTONIO FUNARI FILHO

Delegado Regional do Trabalho
em São Paulo

AG/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 30 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Justiça
ao P. 6. 0308/93
Santos

PRESIDENTE: Sr. Vereador Alberto Calvo

MEMBROS: Srs. Vereadores Ana Martins

Adriano Diogo

Jooji Hato

Ushitaro Kamia

Roberto Tripoli

Mário Dias

Sessão Pública para discussão do Projeto de Lei 308/93.

Data: 26/05/93

Horário: 10:00 às 12:00 h

Solicitante: Sr. Vereador Alberto Calvo (Memo. 21/93, da

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 31 do proc.
de 1993
No 308
ORADOR: O funcionário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
Fl	1	vand	com.saude	25.5.93	

A SRA Vamos dar início a esta sessão da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho por conta de um projeto de lei do Executivo que revoga a Lei 11259, de 8 de outubro de 1992, que, depois de passar por duas comissões, com parecer conjunto, na Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social, achamos por bem que deveríamos segurar assim para promover um debate maior para aprofundarmos os prós e os contras e amadurecer qual seria a saída. Achamos que revogando essa lei, se não encontrarmos alternativa, ela se torna uma lei que vai ser prejudicial aos trabalhadores porque o projeto de lei 308/93 do Executivo pretende revogar a reformulação sofrida nos aspectos que garantia as questões da saúde e segurança do trabalhador. Não é uma questão muito simples, é bastante complexa. Consideramos complexa e é por isso o motivo do debate do dia de hoje. Achamos por bem dar o seguinte encaminhamento. O Italo que é o autor da ~~reformulação~~ reformulação que a lei sofreu no ano passado ele exporia por 10 min aprofundando um pouco os aspectos do porquê desse projeto de lei que reformulou a lei anterior.

Estão fazendo parte da Mesa a Ana Maria Monteiro de Barros Pereira Gomes, procuradora da Prefeitura que vai levantar o ponto de vista dela, contrário à lei, e o Remotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha no 82 do proc
N.º 308
19
ORADOR
funcionário
CONT: APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Fl	2	vand	com, saúde	26.5.93

Roberto Fleury Bertagui que também fará a exposição dele favorável.

Achamos que garantindo inicialmente o melhor possível à informação mesmo que a gente enfrente as idéias contrárias e favoráveis será possível um melhor debate.

Como essa sessão é gravada e publicada no Diário Oficial, gostaríamos que todos dissessem o seu nome e o que representam, pois isso facilita a divulgação.

Tem a palavra o Vereador Italo Cardoso.

O SR ITALO CARDOSO - Antes de iniciar gostaria de agradecer e ressaltar que o papel que a Comissão de Saúde está tendo para que esse debate possa acontecer. Foi graças a um posicionamento firme dos membros da Comissão que conseguimos impedir que um parecer conjunto de todas as comissões pudesse ser feito ao projeto do Executivo o que levaria a toque de caixa o Plenário a derrubar uma lei que levou pelo menos 4 anos para ser aprovada nesta Câmara. Numa tentativa que aprovamos de não fazer o debate, mas de a toque de caixa, as outras comissões estavam formulando um parecer conjunto e a Comissão de Justiça pegou, inclusive porque o tema tem muito a ver com a Comissão de Justiça, com a Comissão de Saúde. ~~Estamos aqui hoje para~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33	do proc. N.º 308	de 19 93
ORADOR	funcionário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F2	1	morg.	Com. Saúde	26.5.93

e estamos aqui hoje para fazer um debate, e agradecemos antecipadamente a presença da Dra. Ana Maria Monteiro, que é procuradora do Município e do Dr. Roberto Fleury Bertaro, que é Promotor Público, porque só assim e também ouvindo os trabalhadores, os sindicalistas, as pessoas que estão ligadas ao movimento de saúde, que estão no dia a dia lidando com a questão da saúde é que poderemos pensar, inclusive, numa proposta alternativa para essa lei, uma proposta de substitutivo, mas não acabar pura e simplesmente com a lei, como disse a Vereadora Ana Martins.

Esse projeto foi apresentado na Câmara Municipal em 31 de maio de 1988 e não foi uma iniciativa pura e simples do gabinete, foi uma ampla discussão com sindicalistas, com trabalhadores, com técnicos da área de saúde, sobre essa questão da medicina, segurança, saúde e conforto dos trabalhadores. Desde a apresentação, da formulação desse projeto e a sua tramitação na Câmara Municipal também foi amplamente discutido com esses setores, porque nós entendemos que a questão da segurança, saúde, conforto, bem estar dos trabalhadores tem que estar à mesma altura do produto que se coloca no mercado, para vender o mesmo, tem que ser um ponto fundamental para que se possa discutir inclusive a licitação na cidade de São Paulo. A cidade de São Paulo é responsável, sozinha, por um quarto dos acidentes que ocorrem no país. O Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
N.º 308 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
F2	2	morg.	com.saúde	26.5.93		0 funcionario

São Paulo sozinho é responsável por 50% do total de acidentes que ocorrem no país. Então, só esse dado já mostra que temos que atacar de forma muito dura, para que esses dados possam ser eliminados das nossas planilhas. Não podemos admitir que uma cidade que é o carro chefe da industrialização, da economia deste país possa também ter esse recorde, que ao que consta é um dos maiores do mundo. Essa lei foi votada aqui a primeira vez, e a Bete está me corrigindo, ela foi apresentada em 91, ela foi votada a primeira vez em setembro de 92, ela foi vetada em outubro de 92 e o veto foi derrubado em 15 de fevereiro de 1993, ou seja, a Câmara Municipal, os Vereadores da Câmara Municipal já votaram essa lei por pelo menos duas vezes, elas já aprovaram essa lei por duas vezes, a primeira, quando a aprovaram e a segunda quando derrubaram o veto total que estava sendo formulado à lei. Portanto, não podemos aceitar que esta lei seja derrubada assim sem nenhum tipo de debate.

Como já disse no final do ano de 1992, fizemos aqui uma CPI sobre acidentes do trabalho na cidade de São Paulo. Além desses dados alarmantes na cidade de São Paulo constatamos que os prestadores de serviços para a municipalidade, os principais prestadores de serviços para a Prefeitura também são os principais responsáveis pelos acidentes, é lá mais que ocorrem, como por exemplo, não tenho aqui os números totais, mas na área da construção civil são alarmantes os núme-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ordem do Dia 35
L.º 28
de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Orações	CONT. APARTÉ
F2	3	morg.	com. saúde	26.5.93		

ros de acidentes. Temos a empresa que é a principal fornecedora de lâmpadas para a Prefeitura do Município de São Paulo, exatamente no setor onde se fabricam as lâmpadas fluorescentes, junto com o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador da Prefeitura do Município detectamos vários trabalhadores contaminados por mercúrio. E através de uma ação dura tanto da Prefeitura, através do Centro de Referência, quanto dos órgãos públicos conseguimos que essa empresa eliminasse esse problema. Então, quando apresentamos essa lei foi exatamente nesse sentido, no sentido de chamar a atenção, principalmente do governo municipal, para que essa questão da saúde seja um dos elementos exigidos para que a empresa possa ser qualificada para que possa participar de um processo de licitação.

Existe na lei, e acho que é aí que está o grande problema legado pelas empreiteiras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F3	1	Leo	Comissão de	Saúde	26/5/93	

~~_____~~, pelas empresas que prestam serviço para a Prefeitura, que é com relação às exigências. Essa lei exige que, além dos documentos normais, para que a empresa possa participar de um processo de licitação, ela tem que apresentar um programa de saúde, que desenvolva a questão da saúde, bem estar e conforto dos trabalhadores.

Ela tem que provar, por exemplo, que ela tem eleição de CIPA(?). Quer dizer, ela tem que provar que ela cuida da questão da saúde dos seus trabalhadores. E ela também tem que ter, da Delegacia Regional do Trabalho, um documento dizendo que essa empresa não é reincidente com relação a acidentes do trabalho ou que, dentro dessa empresa tem ambiente que coloca em risco a segurança e saúde dos trabalhadores.

Um dos motivos que nos levou inclusive a formular essa proposta, porque a legislação que hoje existe, a nível federal, leva com que para algumas empresas às vezes seja muito mais confortável pagar a multa que a Delegacia Regional do Trabalho ou que os fiscais estipulam do que necessariamente corrigir um problema de trabalho, no local de trabalho. Muitas vezes o preço que se paga por uma ou por várias multas é muito mais barato do que ter que refazer, ter que reconstruir, ter que atender exigências que eliminem risco de segurança e a saúde.

Essa tem sido uma das principais alegações, tanto do Executivo quanto dos empresários, que a Delegacia Regional do Traba -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37	do proc. N.º 308	de 1993
O Secretário		CONT. APARTE

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F3	2	Leo	Comissão de Saúde	26/5/93

lho não está em condições de apresentar esse documento, essa exigência que fazemos. Iorém, quero adiantar, já fizemos várias reuniões com o delegado, Dr. Antonio Funari, sobre essa questão, e também enviamos cópia dessa lei ao Sr. Ministro do Trabalho, solicitando um parecer do Ministério do Trabalho com relação à legalidade e com relação à condição do Ministério do Trabalho em cumprir essa lei.

Tive um retorno ontem, do assessor do Ministro do Trabalho, de que, do ponto de vista da legalidade, o Ministério do Trabalho enxerga com bons olhos essa lei, uma vez que ela está com um problema que eles reconhecem que existe na Cidade de São Paulo. Dispõe-se a discutir conosco e discutir com o Governo Municipal, bem como com a Delegacia Regional do Trabalho, prazos e formas para que possa ser cumprida essa exigência, que é dessa certidão que a Delegacia Regional do Trabalho tem que emitir.

Reconhecemos que hoje a Delegacia Regional do Trabalho está bastante sucateada, assim como o próprio Ministério do Trabalho. Sabemos também de onde partiu essa iniciativa. Sabemos que durante dois anos foram totalmente sucateadas as condições de trabalho dos seus técnicos, bastante dificultada, mas existe uma vontade, tanto da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo quanto do gabinete do Ministro, de cumprir essa lei, porque eles entendem que o espírito da lei aponta para aquilo que eles também hoje estão centrando seus esforços, que é fazer a segurança e o conforto dos trabalhadores ser o principal quesito das empresas na Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38	do proc. 93
N.º 908	de 3
ORADOR	CONT. APARTE
funcionário	
26/5/93	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F3	3	Leo	Comissão de	Saúde

Acho que o que estamos fazendo aqui hoje é um debate que ajuda bastante nessa discussão que temos que levar aqui na Câmara Municipal, e achar uma saída.

Não entendo e não podemos aceitar que a derrubada total, pura e simples da lei, seja a saída para o momento. Podemos até fazer um debate e ver onde é que estão os entraves, e o que poderemos acertar, até numa proposta de substitutivo. E acho que este debate hoje, principalmente pela presença, como já disse, dos técnicos e dos trabalhadores, pode contribuir muito para essa saída que estamos procurando com esta reunião aqui hoje. Muito obrigado.

A SRA. _____ - Vamos ouvir agora o Dr. Roberto Fleury Bertanhi, promotor de justiça.

O SR. ROBERTO FLEURY BERTANHI - Bom dia a todos os senhores vereadores e ouvintes aqui presentes.

Trabalho no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Acidentes de Trabalho, que têm atribuições no Estado inteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 39 N.º 328 O funcionário	DE ONDE APARECE de 19 49
F4	1	florência	com. saúde	26.5.93		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~ e realmente é alarman
te a situação em que estão expostos os nossos trabalhadores - o descaso
de alguns empresários e a falta, digamos até, de humanidade em relação
às condições de muitos empregados e de muitas empresas ... Nós visitamos
o Estado inteiro e realmente vemos que a situação está crítica.

Eu acho fabuloso o espírito dessa lei aqui. Acredito que
a Administração Pública deveria, entre outras coisas, exigir nas licita-
ções realmente a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também de-
veria se preocupar com o cidadão, com o eleitor, com o trabalhador. Por
outro lado, não há do nosso ponto de vista nenhuma ilegalidade ou incons-
titucionalidade desta lei, como, pelo que eu vi aqui, é a razão da exposi-
ção de motivos do projeto de lei seria a de que esta lei é inconstitucio
na.

Bem, no entender do Ministério Público ela não é incons-
titucional e, ~~então~~ portanto, aliás, como foi muito bem determinado pela Câmara
quando rejeitou o veto da antiga Prefeita, que tinha vetado alguns dispo-
sitivos dela - e foi feito um estudo minucioso, cujo parecer eu li. E há
muito pouco a se acrescentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 40 do proc. N.º 308 de 1993	ORADOR	de CONT. APARTE
F4	2	florência	com.saúde	26.5.93	O funcionário		

Agora, se a intenção do Prefeito é a de ~~se~~ que a lei é inconstitucional ele tem as vias adequadas para discutir-se judicialmente se ela é ou não inconstitucional, se ela é ou não válida, e não simplesmente mandar um outro projeto eliminando todas as outras conquistas que os trabalhadores tiveram. É de se salientar inclusive que a Legislação Estadual, a Constituição Estadual tem dispositivos semelhantes quanto à exigência das licitações e existe a Lei 6.544/89, que também prevê uma série de exigências para que as empresas se cadastrem para se habilitar nas licitações, o que demonstra que não há ilegalidade nenhuma disso, até porque senão a própria Constituição do Estado estaria inconstitucional, o que até hoje ninguém levantou porque de fato não é.

Logo, se a Constituição Estadual traz essa previsão, não há ampecilho nenhum no sentido de que as leis municipais também tenham esses dispositivos. Não há invasão de ~~in~~competência na área de legislação da União, porque a Constituição simplesmente diz que "à União compete traçar normas genéricas, gerais, sobre os processos de licitação".

Do ponto de vista operacional disso aqui, se hoje está havendo problemas, se existia por parte do Ministério do Trabalho dificuldades na expedição da certidão, nós estamos vendo que ~~se~~ com o caminho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO
Polícia nº 11 do proc.
N.º 308 de 19 43
O FUNDADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F4	3	florência	com. saúde	26.5.93		

do tempo essa operacionalização acabará ocorrendo.

Eu acho que ~~em~~ o próprio argumento que a Prefeitura tem é de que ela não tem condições de fiscalizar isso no momento. Mas acho que nós temos que ver pelo outro lado: se existem problemas de saúde na área de Saúde do trabalhador nós temos que fazer a lei e depois cumprir essa lei. O que não ~~podemos~~ podemos é inverter. Ora, se é difícil a gente cumprir a lei nós vamos derrubar a lei. E se a gente derruba a lei a gente não se condiciona a ter uma estrutura para poder fiscalizar isso e o trabalhador Bem, o trabalhador vamos deixar para depois. Eu acho que o bom senso e a moralidade, a ética diz o contrário. Nós fazemos a lei, uma lei que assegura aos trabalhadores um mínimo de garantias e depois os órgãos técnicos que se adequem para fazer o cumprimento dessa lei.

Se hoje a Prefeitura não tem condições de fiscalizar, se o DRT não tem condições de pedir a certidão, talvez no mês que vem já tenha. Então, é muito mais válido aguardarmos um pouco e se for o caso talvez criar até um mecanismo alternativo de facilitar o cumprimento da lei do que simplesmente retirá-la do mundo jurídico e ~~deixá-la de lado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boiça n.º 42 do proc.
N.º 308 de 19 93
O TUNICADOR
CONT: APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F5	1	dalva	Reunião	26.05.93		

e deixar o trabalhador a ver navios, como se diz por aí. Então sintetizando, o Ministério Público, incentiva a postura dessa comissão de Saúde, porque é de fundamental importância que existam regras e normas, para que dê segurança na saúde do trabalhador. Porque é uma das formas indiretas de se conseguir inclusive, o que nós procuramos fazer lá no Ministério Público, porque, se a partir do momento que toda empresa, para ~~minimizar~~ efetuar contrato com a Prefeitura de São Paulo, que é a maior do Estado, com o próprio estado, necessite, dessas mínimas condições de saúde e segurança, significa que no final das contas quase todas as empresas que contratos, que são a maioria vão ter condições mínimas de saúde e segurança, o que vem de encontro toda a legislação federal, municipal, estadual existente no assunto que é previsto no artigo 8º da Constituição Federal, que garante ao trabalhador o mínimo de condições de saúde. Portanto o espírito da lei é correto, ela ~~é~~ é uma lei constitucional, ~~mas~~ não há nada nela que seja inconstitucional, e se for essa a razão invocada pelo Prefeito, ele tenha as medidas judiciais cabíveis, não simplesmente revoga-las puro e simplesmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	43	do proc.
N.º	308	de 19 93
O TRABALHADOR MUNICIPAL		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
13	2	daiva	reunião	26.05.93

A SRA. ANA MARIA MONTEIRO DE BARROS - Eu como

Presidente de Comissão, nós temos encontrado dificuldades no cumprimento dessa lei, porque não está sendo cumprida, porque as empresas realmente nem tem condições de apresentar ~~justificativas~~ ~~xxx~~ certificados. Ninguém está contrapondo a segurança, saúde e conforto dos trabalhadores, pelo contrário, isso está assegurado pela Constituição e não é essa a intenção da Prefeitura. O que nós estamos colocando é o seguinte: que essa fiscalização não deve ser feita por ocasião de um procedimento licitatório, essa fiscalização deve existir sim, segurança da saúde com todos os trabalhadores, devem ser preservada sempre, mas a fiscalização deve ser feita pelo Ministério do Trabalho e não pela Prefeitura por ocasião do procedimento licitatório, que vai inviabilizar a participação das empresas e as contratações. Esse o nosso posicionamento e achamos que dessa maneira não será ^{possível} ~~possível~~ cumprir a lei, agora pode ser colocada de uma outra forma e procurar se achar uma solução. Dessa ~~maneira~~ maneira a Prefeitura não vê condições ~~xxx~~ de cumprimento e ~~xxx~~ com isso vai haver uma inviabilização e não podemos contratar, nesse posicionamento da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	44	do proc.
N.º	308	de 1993
Inscrição		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
F5	3	dalva	reunião	26.05.93	

A SRA. PRESIDENTE - (Ana Martins) - Se a Dra. Ana Maria pudesse colocar onde estão as dificuldades da lei, porque os trabalhadores que estão aqui, não conseguem ~~xxx~~ entender onde está essa dificuldade, onde ela enterra, ~~x~~ para ajudar o debate...

A SRA. ANA MARIA MONTEIRO DE BARROS - Apresentação de todos esses itens solicitados pela lei, é ~~uma~~ uma fiscalização grande, que a Prefeitura vai ter que fazer, nem a Prefeitura em si, teria na hora condições de citação, pediria a participação das empresas empresas nos procedimentos licitatórios e a Prefeitura ~~abriria~~ abriria um procedimento licitatório e ficaria deserta, porque se as empresas não tem condições de comprovarem, e nem tem a Delegacia Regional do Trabalho, condições de fornecer um certificado, como é que vai fazer. É esse o problema maior, além de tudo é essa a colocação, que não sabe a Prefeitura esse tipo de fiscalização.

~~Ana Maria Monteiro de Barros~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 45 do proc.
Folha N.º 308 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. TRABALHADO	CONT. APARTE
F6	1	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

Nós também, na Prefeitura, não vamos pedir lista de pagamento ,
lista-folha de pagamento dos empregados para saber se todos estão
ganhando bem, se existe um cumprimento total. Também não cabe aí,
a nós.

Então, acho que está mudando, está passando para mãos in
devidas essa fiscalização. O mérito da lei ninguém contesta, são
direitos já garantidos pela Constituição, só que o momento da li-
citação não é o momento para se verificar essa fiscalização e nem
a Prefeitura seria competente para fazer isso.

A SRA. PRESIDENTE - Nós vamos abrir o debate. As pessoas
poderão se inscrever, vou anotando e cada pessoa teria de cinco a
dez minutos, não mais que isso, para que haja o maior debate pos-
sível. A Beth está se inscrevendo. Como não sei o nome de todos...
Aristides... Dorval...

A SRA. BETH - Sou assessora do Ítalo. São duas perguntas.
Primeiro, uma breve explicação: a lei exige quatro tipos de docu-
mentos para a empresa participar da licitação: um plano de cumpri-
mento das normas, quando for o caso, ou seja, para empresas que
vão executar serviços ou obra da Prefeitura, a empresa que vai reg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 46	do proc. 308
Nº 308	de 1993
ORADOR	CONTADOR
O funcionário	15

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F6	2	Monteiro	PL-308/93	26.05.93

lizar uma obra apresentar um plano de cumprimento das normas; outro documento é a estatística das comunicações de acidentes de trabalho porque nós sabemos que as empresas são obrigadas a manter esse registro das comunicações de acidentes de trabalho, portanto não deveria haver nenhuma dificuldade para a empresa em apresentar essa estatística, se é que a empresa tem um setor de RH, e nós sabemos que todas empresas têm.

Um terceiro documento é a ata de eleição de CIPA, sempre que houver obrigatoriedade da CIPA. Também não deveria haver nisso nenhuma dificuldade porque está previsto em lei. O quarto documento, sobre o qual foi apresentada alguma dificuldade na medida em que esse documento ainda não foi viabilizado pela DET, é uma certidão dizendo que a empresa não é reincidente nas infrações às normas de segurança do trabalho. A Procuradora informou que teve uma informação da DET de que a DET não poderia fornecer essa certidão. Eu gostaria de saber se essa informação está documentada porque a informação que nós recebemos da DET é outra. Temos inclusive a informação de que não só a DET se dispôs a encontrar um mecanismo não só um mecanismo provisório, que é a entrega de uma declaração de protocolo, como essa questão está na consultoria ju-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47	do proc.
N.º 308	
ORADOR	CONT. PARTE
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F6	3	Monteiro	BL-308/93	26.05.93

rídica do Ministério do Trabalho e é o Ministério do Trabalho que vai responder sobre isso,

Portanto, eu estranho muito que a Prefeitura traga aqui a informação da DRT de que a DRT declarou que isso não seria possível.

A SRA. - Essa informação foi prestada a um Procurador, Dr. Flávio Lira, já por volta de uns quinze dias, vinte dias. O que eu soube agora é que ontem a DRT conversou, ou alguém de lá conversou com o senhor e falou que providenciaria. Mas, a informação anterior...

O SR. ÍTAIO CARDOSO - Eu conversei com o assessor-chefe, Chefe de Gabinete, do Ministro do Trabalho. Estão fazendo um estudo e que, assim que tiverem a conclusão desse estudo, ele encaminhará essa documentação.

A SRA. - Em que data foi isso?

A SRA. PRESIDENTE (Anna Martins) - Nós poderíamos ouvir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
F6	4	Monteiro	PL-308/93	26.05.93	O funcionário	

Folha n.º	48	do proc.
N.º	308	23
ORADOR	CONTAPARTE	
O funcionário		

dois ou três, que estão querendo falar. Nós poderíamos ouvir ~~em~~ a
palavra de dois ou três que queiram fazer uso dela. Antes disso,
t..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO
Folha n.º 49 do proc.
N.º 308 de 10/93
ORADOR
funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F7	1	ANA	Comissão Saúde	26.5.93

~~.....~~
~~.....~~ chegou o Vereador Roberto Trípoli que faz parte da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nós gostaríamos que ele também fizesse parte da mesa conosco. Então, agora pode falar o Aristide. Se outros quiserem usar da palavra passe o nome que a Rose passa para nós.

O SR. ARISTIDE DURVAL FERNANDO - Queria fazer uma pergunta à Procuradora. Ela disse, por exemplo que seria o TRT que teria que fiscalizar isso. Correto? Então, eu perguntaria se alguém contrata uma mão de obra, eu, por exemplo, se eu contrato uma mão de obra na minha casa ou para mim, acho que quem tem que fiscalizar todos os itens sou eu, não terceiros; pedir para que meu vizinho fiscalize ou outra pessoa. E se eu não tenho condições de fiscalizar para ver se está tudo OK, segurança e tudo, teria que contratar alguém para fazê-lo, correto? Porque quem contrata os serviços, a mão de obra das empreiteiras é a Prefeitura. Não é o TRT que contrata. E acho, como a Prefeitura tem pessoal para fiscalizar a obra, se está em bom andamento, ela teria que ter esse mesmo pessoal ou outro pessoal para se fiscalizar a segurança e a saúde do trabalhador. Então, acho que não se justifica hoje essa posição da Prefeitura. E outro negócio, eu só queria citar, acho que maior entrave nessa lei é exatamente o trabalhador, porque tudo que é para beneficiar o trabalhador sempre se encontra entrave. É só isso que eu queria dizer.

A SRA. ANA MARTINS - Nós não responderíamos uma por uma; três falaríamos. Vamos fazer isso? Para não ficar só bate-bola. Porque vamos ver onde estão as grandes questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PROJ. N.º	50	do proc.
N.º	308	de 19
O	funcionário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F7	2	ANA	Com.Saúde	26.5.93		

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu gostaria de falar assim que possí-
vol.

A SRA. ANA MARTINS - Eu vou permitir que o Vereador fale
por ele fazer parte da comissão. Ele não chegou antes por não ter condi-
ções mesmo. Então, Vereador Tripoli, pode fazer uso da palavra.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Bom, dia. Gostaria primeiro de me
desculpar porque realmente fiquei preso numa secretaria do Município. E
eu queria fazer um pequeno relato a respeito desse projeto. É minha segun-
da legislatura, da mesma forma que é do Vereador Ítalo Cardoso. Esse pro-
jeto foi apresentado pelo Vereador Ítalo Cardoso. Primeiro o projeto foi
apresentado, nós temos na Câmara Municipal sete comissões permanentes,
que analisam o projeto e dão o parecer. Então, as comissões deram um pare-
cer favorável. Nesse sentido o projeto foi ao plenário, onde recebeu a
maioria dos votos dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo. Foi apro-
vado esse projeto. Ao mesmo tempo, encaminhado o projeto ao poder Execu-
tivo, ele foi vetado pela Prefeita Luiza Erundina. O que acontece? Quan-
do o projeto voltou para a Câmara Municipal, os Vereadores mais uma vez,
nós derrubamos o veto. Quer dizer, a Câmara Municipal de São Paulo se po-
sicionou mais uma vez não só na aprovação, mas quando o projeto foi veta-
do, a Câmara mais uma vez não aceitou o veto da Sra. Prefeita. Quer dizer,
os representantes do povo na Câmara Municipal de São Paulo não aceitaram
o veto da Sra. Prefeita. Ao mesmo tempo, o que acontece? Passado algum
tempo, esse projeto não é novo, vocês sabem, é um projeto que já está
aí há algum tempo, o Prefeito ^{Paulo} Maluf encaminha à CÂMARA Municipal um proje-
to de lei ao qual torna sem efeito o projeto do nobre Vereador Ítalo Car-
doso. Muito bem, se o projeto viesse do Poder Executivo e passasse pr to-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 5 do proc.
A.U. LO 308 de 1943
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AF. AF. AF.
F7	3	ANA	Comissão de Saúde	26.5.93		

das as comissões permanentes e fosse para plenário para discussão, eu entenderia. O que ocorreu foi o seguinte: esse projeto chegou, não foi nem publicado e já pegaram parecer em conjunto das sete comissões. Isso que eu não entendi porquê; a velocidade com que o Executivo queria aprovar esse projeto. Quando o projeto passou pelas minhas mãos, que eu estava presidindo uma sessão desta Casa, eu pedi vistas do projeto. Acontece que eu não posso pedir vistas ao projeto porque ele não passou pelas Comissão de Saúde. Quer dizer, esse projeto muito polêmico deveria passar pelas comissões, e ter seu trâmite normal de 15 dias para análise de assessoria técnica dos Srs. Vereadores; não, foi pego um parecer em plenário da coligação Boa Sorte São Paulo. Quer dizer, dos Vereadores ligados ao Poder Executivo. Aí, o que eu fiz? Eu peguei o projeto e pedi ao Presidente, Alberto Calvo, que pedisse uma audiência pública. Quer dizer, o que me estranhou foi a rapidez que o Poder Executivo quis aprovar, isso num rolo compressor. Esse projeto está em minhas mãos desde o dia em que eles queriam pegar o parecer conjunto; eu peguei o projeto e ficou comigo o projeto.

~~Eu pedi ao Vereador, Presidente Alberto Calvo,~~

~~NOTA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	52	do proc.
Folha de	308	de 1993
N.º		
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F3	1	Norma	Com.de Saúde	26.05.93

E pedi ao Vereador, Presidente Calvo, e à Vice-presidente, Vereadora Ana Martins, que tomassem uma posição em relação ao Presidente da Câmara porque esse projeto deveria passar pela Comissão e ser discutido na nossa Comissão de Saúde, coisa que não fez. Ao mesmo tempo eu procurei meu amigo e companheiro de segundo mandato, Ítalo Cardoso, que respeito muito e que tem um vínculo muito grande com o Partido ~~Verde~~ Verde, e sempre que vêm autoridades do Partido Verde do Exterior, da Alemanha, ele é quem me ajuda junto aos sindicatos para a apresentação do Partido Verde — eu sou da Comissão Internacional do Partido Verde, então sempre que vem, por exemplo, Jurden Mayer(?), que é o Secretário de Relações do ~~Partido Verde~~ Exterior, do Partido Verde que é alemão, foi o Ítalo que nos levou ao Sindicato dos Químicos.

Enfim, neste momento procurei o Vereador que me explicou, que inclusive me expôs um relatório muito claro a respeito desse projeto, relatório que até entreguei à Vereadora Ana Martins. Infelizmente cheguei atrasado e não ouvi os outros Colegas, mas a minha posição é contrária, é a de dar um parecer contrário. Se caso o Poder Executivo, Vereador Ítalo Cardoso, ainda fizer um rolo compressor, iremos apresentar em Plenário substitutivos para brecar a aprovação do projeto, porque dando entrada a substitutivos eles serão obrigados a enviar às comissões permanentes, e nessas comissões tenho a certeza de que ficarão, em cada uma, pelo menos 15 dias, e vamos discutir suficientemente a matéria até que ele desça para o Plenário para a aprovação.

Era a minha posição. Muito obrigado, Sr. Presidente, Sra.

Vice-presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 53 do proc.
N.º 308 de 19 93
O ORADOR: 10 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F8	2	Norma	Com. de Saúde	26.05.93

A SRA. ANA MARTINS - Vamos agora ouvir a palavra do Durval.

O SR. ÍTALO CARDOSO - É só para um esclarecimento, até para deixar a Dra. Ana Maria mais à vontade. A Dra. está alegando que não está aqui oficialmente representando a Prefeitura. Então temos de deixar isso muito claro, ela é da Secretaria da Administração, é Presidente da Comissão de Licitação, mas a presença da senhora aqui nos ajuda muito nesse debate porque ~~ela~~ está nos mostrando o outro lado, não é? O que estão alegando para inviabilizar essa lei. Então, de qualquer forma, agradecemos, mas queremos esclarecer só para não deixar problemas.

A SRA. ANA MARTINS - Ela foi convidada pelo Presidente da Comissão, não é isso? Não, não, pelo Vereador Alberto Galvo, Presidente da Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social. Nós achamos, assim, que é importante, que ela também esclareça os entraves, porque nós também lutamos para fazer um raciocínio político de saída para os problemas, e não somos contra por sermos contra, nós temos motivos, nós temos fundamentação. Como o Vereador Trípoli falou, Ítalo e eu, outros membros da Comissão também, como Adriano Diego, e vamos, sim, querer debater e achar a saída, não queremos que os direitos dos trabalhadores fiquem - da nossa parte - sempre delegados a quem alguém os resolva. Então, que a gente diga: não, é de atribuição, é a nível federal que isso tem de ser resolvido. E quando é que as leis vão ser aplicadas ^{dia,} ~~no dia~~ no dia ~~aquele~~ no Município, no Estado, na empresa, quando, se a gente sempre delega a alguém? E quando um projeto de lei ajuda o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	54	do proc.	93
N.º	308	de 19	93
O ORADOR		CONT. APARTE	
O funcionário			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F9	1	regina	PL 308/93	26.5.93

o encaminhamento para que as leis trabalhistas sejam cumpridas. Então, nós queremos sim que se ache caminhos para se cumprir. Certo? Então é por isso que queremos ouvir também quem é contrário e por que se dá o entrave, e que isso fique claro. Mas nós temos claro que as leis trabalhistas precisam ser cumpridas, porque elas não cumpridas. E essa exigência é que realmente as empresas terão de apresentar alguns instrumentos, alguns documentos para provar que ela cumpre a lei. E isso contribui para que o serviço que ela presta seja um bom serviço.

Então, nós queremos ouvir o Durval.

O SR. DURVAL - Eu sou secretário do Sindicato dos Motoristas de São Paulo. Eu vou até fazer uma colocação que assista em um programa de televisão essa semana, lembrando aqui o Vereador Tripoli. É sobre uma passagem que aconteceu na Inglaterra. Sobre as devastações, sobre o que estão fazendo na nossa Floresta Amazônica. Eu fiquei um pouco aborrecido com aquela reportagem, porque o dono da serraria, quando indagado pelos camaradas do Green Peace, sobre o fogo que estava sendo levado da Amazônia, considerou a vida dos brasileiros em segundo plano. Ele falou que, primeiro, iria cuidar da construção de empregos para os ingleses. E que a vida dos índios estaria sendo relegada a segundo plano, porque a vida no Brasil não tinha muito valor. E é lamentável que a gente escute e assista uma passagem dessa vindo de um país do primeiro mundo. E a gente vê aqui que enquanto nós queremos, internamente, assegurar condições de maior segurança para os nossos trabalhadores, isso também está sendo colocado em segundo plano. Nós vemos a discriminação sofrida pelos brasileiros, com relação ao depoimento desse dono dessa serraria à Inglaterra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.
N.º 308
O FUNDADOR
CONT. ARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINADOR	CONT. ARTE
F9	2	regina	PL308/93	26.5.93		

Uma pergunta que eu faria para a Ana e para o Ítalo é: qual seria a execução do Sindicato na aprovação dessa lei? Qual seria o poder nosso para que seja aprovada essa lei? Uma outra questão: qual seria o prazo que teríamos para discutir com o nosso sindicato para apresentar à comissão isso aí? E a outra questão que levanto é a seguinte...

A SRA. MARTINS - A última questão eu não ouvi.

O SR. DURVAL - É o prazo que teríamos para discussão e apresentar a proposta para um substitutivo. E outra seria assim. A gente lamenta que o Poder Público, o Estado, dificulte o avanço das relações de segurança e até mesmo a criação de empregos para esses sofridos trabalhadores. Na minha opinião, o Estado está a serviço dos cidadãos, porque sem a mão-de-obra, sem o trabalho, não há capital. A primeira necessidade que temos que dar valor é o cidadão. E quem constrói todo o tudo que existe, todo capital, é o trabalhador e mão-de-obra.

~~temos de melhorar as relações de segurança para todos (continua)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

36 do proc.
N.º 308 de 93
ORADOR 49
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	1	emira	com.saude	26.5.93.		

Nós temos que aprimorar as relações de segurança, o mais possível, para assegurar condições para que o trabalhador possa produzir com segurança.

Esta é a minha colocação,

A SRA. ANNA MARTINS - Nós gostaríamos de dizer que temos uma circular do Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, de 10.5.93, dirigido ao Expo. Sr. Vereador Ítalo Cardoso.

"Em resposta ao pedido constante do processo 46219-15350/93". Eu gostaria de ler a todos, porque isso contribui na informação.

"Prezado Senhor, em atenção à solicitação 06/05/93, contido no Ofício 055/93, cumpre-me informar a V.Exa. que está sendo expedida às empresas interessadas uma declaração de protocolo indicando o objeto do pedido com a ressalva de que tal ato, contudo, não implica em que a empresa seja reincidente, ou não, em prática de infração às normas de segurança e saúde no trabalho.

Ressalto, outrossim, que a matéria deva ser indagada através das Secretarias das Administrações Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo, processo nº 46219-8801/93, através da ASSOCIAÇÃO Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas - APEOEPX, processo 46219-8371/93, bem como por diversas outras empresas em meados de março próximo passado, e que inexistindo permissivo normativo federal, autorizador na certidão exigida no texto municipal, foi determinada a remessa desses autos à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília, no intuito de obter-se diretrizes ou autorização para tal mister.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F10	2	emira	com.saude	26.5.93

Folha n.º 57	CONT. PARTIC.
NR.º 308	de 10 93
funcionário	

No entanto, chegou ao conhecimento de coordenação dessa área, no DRT-São Paulo, de que o assunto está sob o crivo da Junta Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho,

Colocando-me ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, aproveito o ensejo para transmitir os protestos de elevada honra e consideração. Atenciosamente, Antonio Funade Filho, Delegado Regional do Trabalho em São Paulo".

Eu gostaria de passar a palavra ao Sr. Nelson, (desiste)

Tem a palavra o Sr. Fernando.

O SR. FERNANDO FIGUEIROA - Sou advogado munícipe, versado nas questões que envolvem a administração desta Cidade.

Gostaria de aproveitar essa leitura que a Vereadora fez para responder ao Vereador Trípoli o porquê do rolo compressor.

Como o senhor pode depreender da leitura feita, não há condições, infelizmente, não houve a intenção de se fazer isso, dentre os itens que constam da lei, há uma necessidade de apresentar uma certidão, e a certidão não é expedida, como o próprio DRT está informando. Não existe previsão interna, como diretriz básica do Ministério do Trabalho, para expedição disso.

A consequência imediata disso, a própria Câmara está com problemas de aquisição de vales-refeição, e ela não conseguiu adquirir por que não dá, e quer dizer, eles fazem a licitação, e as pessoas que podem participar, não conseguem por não conseguir obter um dos documentos previstos em lei.

Estou fazendo apenas...só para não esquecer desse assunto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 58 do proc.
N.º 308 de 1993
ORADOR
funcionário
fernando
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	3	emira	com.saude	26.5.93	fernando	7.

e o motivo e pelo qual a premência disso. Quer dizer, a premência está envolvendo todo mundo. Me parece que o negócio está passando meio despercebido, mas o negócio é muito sério, ~~maximamente~~ em função de ter tratada a municipalidade, como um todo, na aquisição de todo e qualquer equipamento, moradia, vale-transporte, e tudo o mais.

Então, acho que, para melhor enfocar a questão, o problema me parece que não é que a prefeitura seja contra essas exigências, no que diz respeito às normas de segurança e saúde do trabalho. Pelo contrário, ela é totalmente favorável. Ela está sendo contra o quanto está sendo proposta. Está fazendo o inverco, está subvertendo a ordem dos fatos. Primeiro, a competência de fiscalização, no que diz respeito às normas de segurança de segurança e saúde no trabalho, é do Ministério do Trabalho, que é federal. Não é a municipalidade, não pode se submeter a isso e impingir que a municipalidade faça essa fiscalização. ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.

N.º 308 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR funcionário	CONT. APARTE
F11	1	ANA	Comissão de Saúde	26.3.		

O cumprimento tem que ser dado, sem dúvida nenhuma. Só que o problema é de enfora, de competência. Eu não posso subverter, fazer uma lei e determinar que o Barelli venha cumprir a lei que eu fiz aqui em São Paulo para podir uma determinada certidão (?). Isso ele não vai fazer. Ele poderá fazer se quiser. Mas a nossa lei municipal não tem essa competência, não tem essa força obrigando a expedir algum documento nesse sentido. Então, o problema é de competência. A inconstitucionalidade alegada que já foi suscitada já foi inclusive julgada pela própria justiça comum. Nós já tivemos, em função de vários mandados de segurança que foram impetrados várias liminares, e todas as licitações (?) que ocorreram de fevereiro para cá tem elas todas mandados de segurança impetrados. Por que? Porque não poderiam ser abertas concorrências públicas para qualquer coisa que fosse, para aquisição de bens, medicamentos, alimentos, obras, e tudo o mais, estão todas elas sobrestadas em função de não ser possível cumprir a lei. Não que a lei seja ruim — ela pode ser até boa — ela está mal colocada. Ela não pode ser um pre-requisito para se fazer a compra de qualquer bem no Município. Acho que se pode fazer uma lei posterior municipal para se envolva a municipalidade ou não no momento a posteriori, não no momento prévio. Não posso deixar de comprar as coisas necessárias para a Cidade por conta disso. Eu posso fazer com que no momentos posterior à licitação e à contratação, a municipalidade se reserve o direito, que eu particularmente entendo que não pode, porque a competência é federal. Ainda vamos criar isso. Quer dizer, vamos criar uma coisa que não seria nem correta no meu modo de ver, juridicamente falando, que ela venha a fazer fiscalização posteriori, não previamente. Porque previamente inviabiliza tudo. Quer dizer, não é questão de não querer cumprir. As



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do proc.
n.º 208 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	2	ANA	Comissão de	Saúde- 26.5.93		

normas existem, existem determinadas pelas competências específicas, federal, estadual e municipal, e não pode ser prévia, tem que ser a posteriori. Nesse particular, eu falei em termos de mandado de segurança, eu já estou com um julgado aqui, da Justiça, onde foi concedida não só a liminar e foi julgado e foi dado, foi julgado o mérito, o mandado, inclusive declarando inconstitucional à lei. Inconstitucional por que? Porque o Artigo 37 da Constituição, que diz a respeito disso, diz que em termos de Administração Pública, só pode ser pedido duas coisas: a parte técnica e econômica. Todo o mais é previsto em outros capítulos da Constituição e as garantias são todas asseguradas. Mas nos seus momentos próprios e pelas pessoas próprias. O que está havendo é uma subversão só, das pessoas e das competências. Esse que é o problema. Então, veja, no nosso entender, quer dizer, sou munícipe, estou entendendo que a lei, ela tem o seu cunho interessante, filosoficamente ela é correta, apenas está sendo aplicada fora do seu tempo, ou num momento incorreto, eventualmente, porque com isso está obstando toda e qualquer contratação da municipalidade. (Comentários longe do microfone)

A SRA .ANA MARTINS - Fale no microfone, por favor.

O SR .NELSON - Eu só gostaria de deixar claro que as empresas não estão deitando de cumprir. As empresas solicitaram ao Ministério do Trabalho a expedição dessa certidão para poder cumprir uma exigência Municipal. E esse documento não é emitido. Acho inclusive, como o Fernando falou, tem que haver uma seriedade na discussão dessa lei porque ela está entrvando todos os procedimentos licitatórios do Município. A Prefeitura que em fevereiro colocou uma série de licitações para a execução de obras, de compras e tal, está impedindo com isso, porque ela não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 61	do proc.
N.º 380	de 19 93
O funcionário 19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	3	ANA	Com. Saúde	26.5.		

contrata, que se dê emprego, porque as empresas estão literalmente paradas, não tem obra no Município, por que é impossível que elas cumpram essa lei.

A SRA .ANA MARTINS -O senhor não gostaria de se inscrever como os outros, por causa da ordem.

O SR. NELSON - Eu só pedi um aparte para dizer que os empresários não estão deixando de cumprir a lei. Eles solicitaram esse documento e ele não é expedido. Então, a lei, acho que apropriada, a cumprimento dela, tudo bem. Mas, é como o Fernando falou, ela não cabe nesse momento porque é de competência federal. Só isso.

O SR. - Desculpe a interrupção dele. É que ele tinha se inscrito e pediu para que eu falasse isso. Eu acabei me esquecendo de falar. Por isso, só completando. Então, voltando à conversa aqui, realmente não é o problema de ... ela é inconstitucional, só. Quer dizer, no aspecto jurídico da lei, ela é inconstitucional. Ela não se aplica dessa forma. Eu acho que tem que se criar mecanismos desse sentido, tudo bem. Isso contribui, isso pode eventualmente dar uma guarnição maior aos trabalhadores, que eventualmente, não contando com a fiscalização, como poderia contar no poder Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FB: AUL 62 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário: \$
CONT: APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Fl2	1	Norma	Com.de Saúde	26.05.93		

aos trabalhadores que, eventualmente, não contando com a fiscalização, como deveriam contar, do Poder Federal, que isso venha a se fazer pelo Poder Estadual e Municipal, por delegação, até, quer dizer, todos nós objetivamos isso, quer dizer, acho que ninguém, em sã consciência, pode imaginar que nós queremos dar maus tratos ou eventualmente descumprir ou deixar de atender questões até humanitárias. Acho que não é por aí, acho que o negócio é atender isso, sim, só que temos de achar isso da forma correta, inclusive juridicamente, sob pena de criarmos questões como estamos criando agora, que paralisam todo o resto, e que uma série de consequências ~~sejam~~ posteriores, inviabilizando a administração da Cidade.

Ela trouxe aqui, entreguei ao Procurador, uma sentença que foi prolatada no dia 17, à guisa de informação, só, são vários, são inúmeros, hoje em dia, presentemente, deve ter mais, seguramente, de 45 mandados de segurança e liminares no sentido de se fazer prosseguir, as licitações prosseguem porém não são contratadas em função, primeiro, dessa informação do DRT, que não diz nada, só diz o seguinte: não ~~existe~~ existe previsão legal interna do DRT para a expedição do tal documento citado, e ela se reserva o direito de estudar a ~~seu~~ viabilidade, ou não, de determinar diretrizes para que se expeça ou não aquele documento. Enquanto isso está tudo parado. Mesmo que ela venha amanhã a determinar isso, ainda assim continua ~~sendo~~ sendo inconstitucional em função da disposição constitucional, quer dizer, em licitação pode-se pedir documentos habilitatórios tão somente para a aparte técnica e a parte econômica, então ela continuará sendo inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do proc.
N.º 3080 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl2	2	Norma	Com.de Saúde	26.05.93		

Eu acho que o projeto pode caminhar com o mesmo sentido, até, mas num momento a posteriori, numa outra esfera, quer dizer, numa outra ocasião, não é nesta vestibular das licitações porque isso inviabiliza. Os mandados de segurança, depois se o Vereador quiser posso lhe dar uma relação, é questão de ir ao Fórum, levar lá, são mais de 45 hoje, seguramente, julgados há vários, e todos eles na razão de constitucional(?).

Então, a premência, penso eu - e não estou aqui falando em nome do Executivo, apenas sou interessado e sou munícipe - eu acho que o interesse do Executivo nesse sentido acho que é bastante grande em função desse problema administrativo que criou para a Cidade como um todo, não é segmentado isso, é geral. É só isso. Obrigado.

O SR. _____ - Presidente, eu queria usar da palavra porque fui citado.

A SRA. PRESIDENTE - Sim, só um minutinho. O Durval tinha apresentado duas questões que acho que já valia a pena, pelo menos para não ficar - ele diz sobre qual o poder de aprovar a lei; Durval, a lei está aprovada, está aprovada; o que está havendo hoje é o projeto de lei do Executivo que quer revogar a lei que foi aprovada e que aqui na Câmara, como o Vereador Ítalo Cardozo colocou, houve uma precipitação, e em vez de esse projeto de lei do Executivo passasse normalmente pelas comissões, como outros projetos, estava havendo um parecer conjunto que está aqui no processo, parecer conjunto ~~mas~~ sem a devida discussão em cada comissão. Quando chegou na nossa Comissão, de Saú-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	64	do proc.
N.º	308	de 1993
O	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
FL2	3	Norma	Com.de Saúde	26.05.93		

Saúde, Trabalho e Promoção Social, nós seguramos, o Vereador Tripoli esteve com esse processo desde a semana passada mas o compromisso era o de que ele passasse por nós para estudarmos devidamente o problema e fazermos isso que estamos fazendo aqui, debates e aprofundamentos para que ela não seja simplesmente revogada e nós consigamos, sim, que ela ou criar uma alternativa, ou barrar, e o Vereador Tripoli vai fazer uso da palavra, e depois do Tripoli vai ser a Magda.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Bom, a Vereadora Ana já colocou uma parte do meu pronunciamento. Eu queria elogiar a participação do Sr. Fernando, como munícipe, porque São Paulo precisa ter mais munícipes como o senhor, com conhecimento de causa, e que às 10:00 horas da manhã se disponham a participar de uma audiência pública, com o conhecimento que o senhor tem. De outro lado, Sr. Fernando, eu queria ~~lembrar~~ ~~lembrar~~ o seguinte - tudo isso que o senhor colocou, o senhor tem conhecimento mas os Srs. Vereadores não têm conhecimento, então toda essa questão de serem barradas as licitações, isso o Poder Executivo tem conhecimento, o Poder Legislativo não tem conhecimento, então a minha questão de ter segurado, até ilegalmente, quem sabe, esse projeto, para pressionar o Poder Executivo e nós podemos realizar esta audiência pública ~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma U.L.O. 65 do proc.
N.º 308 de 19 93
O funcionário
URADOR
CONT. ADANTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
FL3	1	regina	PL 308/93	26.5.93		

é para acontecer isso que a Ana bem colocou. Quer dizer, nós queremos discutir. Eu não me posicinei contra o projeto, estou me posicionando na forma como veio o projeto ao Legislativa. Quer dizer, o projeto nem chegou, os Vereadores nem tomaram conhecimento e já foi para o Plenário para pegarem parecer conjunto, assinaturas. Eu questiono o seguinte: se perguntar, Presidenta Ana, se algum Vereador, que assinou o parecer conjunto, do que se trata o projeto, tenho certeza que ele não vai saber responder, porque não houve discussão. Quer dizer, o Poder Executivo pediu e o Vereador assinou. Agora, eu até indago, pode perguntar para qualquer dos Vereadores que assinou o parecer conjunto se tem conhecimento do projeto. Não tem! É ordem superior, é rolo compressor.

E nosso entendimento, e a Ana respondeu, nós queríamos discutir com o sindicato, com a sociedade civil. Nós queremos um pouco de tempo. Porque não dá, o projeto chegou aqui, eu me recordo, ele já estava em pauta, em pauta de votação, e, ao mesmo tempo, estava correndo o parecer conjunto. O projeto estava em pauta na sessão de ontem e não tinha parecer conjunto. É claro que ^{não} iria ser votado, nós iríamos levantar questão de ordem para poder discutir o projeto.

Um segundo então, quer dizer, nós queríamos nós Vereadores, que votamos em primeira discussão, votamos em segunda discussão, que derrubamos o veto da ex-Prefeita Luiza Erundina, nós não podemos votar isso a toque de caixa, tem de ser discutido. E o Partido Verde, que participa desta questão, leva em conta que há discussão do ambiente de trabalho. Porque o Sindicato já passou a primeira fase de discutir salários. Hoje o Sindicato na Europa, no primeiro mundo, discute ambiente de trabalho o jornada dupla do trabalho da mulher. Quer dizer, Partido Ver-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	O Secretário	CONT. APARTE
FL 2	2	regina	FL 308/93	26.5.93		

de acompanha essa questão. Já que diz respeito ao ambiente de trabalho, somos favorável ao projeto do Vereador Ítalo Cardoso. Agora, é preciso que tenham mais Fernandos que venham em audiências públicas e discutam, como o senhor fez agora. Não é que sejamos radicalmente contra, mas nós queremos tempo para discutir. Queremos entender o projeto e o porquê. Rolo compressor não pode. Nós fomos eleitos para fiscalizar o Poder Executivo, e não vai vir aqui agora o Poder Executivo, pegar assinatura de Vereadores, que desconhecem o projeto, e votar sem saber o que está votando. É isso que nós ~~queremos~~ queremos, Desculpa, Fernando.

A SRA. ANA MARTINS - Nós vamos passar a palavra... (apartes fora do microfone). Ele inscreve de novo. É possível? Sr. Fernando.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Só um esclarecimento Ana. O pessoal está sentindo um pó e não é o caso dos fumantes — que ajudam evidentemente — mas é por causa da obra que temos ali. É por isso que o ar está pesado para respirarmos.

A SRA. ANA MARTINS - Nós temos sete pessoas inscritas. Nós gostaríamos, dentro do possível, que cada um usasse cinco minutos. Se precisar prorrogar, tudo bem, não iremos ser tão rigorosos, mas para permitir um debate maior. Porque nós achamos que hoje não encerra não. É o início do debate.

A SRA. MAGDA - Eu sou Magda, médica sanitária e do trabalho, do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador da Iapa da Prefeitura do Município de São Paulo. Eu gostaria de, em primeiro lugar, concordar com a posição do Sr. Promotor do Caps, de que o espírito da lei é correto. Porque nós, enquanto agentes da saúde, se fizermos uma análise aprofundada dos dados epidemiológicos da incidência dos acidentes



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
FL3	3	regina	PL 308/93	26.5.93	funcionário	

de trabalho hoje no Município de São Paulo, especificamente em relação à construção civil, os acidentes de trabalho que são gerados a nível da construção civil estão em segundo lugar no patamar. Ou seja, a construção civil é a segunda maior geradora de acidentes de trabalho, na sua grande maioria, incapacitantes, deixando sequelas sérias. Ou porque são politraumatismos, que levam à sequelas; ou são traumas oculares, que levam à perda de visão; são traumatismos de mão. São principalmente esses três. Isso gera a nível de mão-de-obra, com certeza, sequelas que o impedem futuramente a ser inserido no mercado de trabalho. Então se nós nos preocuparmos um pouquinho em fazer uma leitura mais ampliada da questão do acidente de trabalho hoje, no Município de São Paulo, e considerado que a construção civil é a segunda maior geradora de acidentes, pelo menos na Zona Oeste, eu acho que realmente devemos nos preocupar com as questões da segurança. Porque a maioria dos casos, quando se analisa de terminado acidente de trabalho, fatalmente ocorre pela falta de segurança desse ambiente de trabalho. Isso sem considerar a questão de agravos enquanto desconforto sanitário. Pelas vitórias que ocorreram na construção civil, na nossa região, um dos problemas que ocorrem em relação as empregadoras, principalmente aquelas que são devidamente estabelecidas no mercado; o quanto até a exigência de lei de segurança e medicina do trabalho, elas cumprem. As grandes empregadoras devidamente reconhecidas no mercado de trabalho, se a gente for atrás da lei e for fiscalizar, elas possuem CIPA, elas possuem Comnet(?), possuem ambulatório médico. Só que, na prática, o que é que ocorre quando se chega nesse local de trabalho e se verifica quem são ~~esses~~ esses trabalhadores, normalmente essas grandes construtoras, e aí cabe outras observações, aca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º	AD. OR.	de 13	CONT. A PARTE
FL4	1	regina	PL 308/93	26.5.93	0	funcionário		

Folha n.º 68 do proc. 308
N.º 0 AD. OR. de 13
CONT. A PARTE

sem subempregando a mão-de-obra de agências prestadoras de serviços. Ou seja, prestadores de serviços terciários. E essas prestadoras de serviços terciários, para as grandes construtoras, contratam o trabalhador a título temporário sem o devido registro do contrato de trabalho, ou seja, de fato, constata-se exploração de mão-de-obra a título e em caráter temporário, numa subempregada. Então, se fiscalizarmos as condições de normas de segurança das grandes construtoras, elas até seguem a lei. Mas essa terceirização da mão-de-obra não segue a lei. E ao meu ver até burla a legislação, pelo não cumprimento, acaba burlando o fisco, porque não é feito o registro em carteira desse trabalhador. Ou seja, se isenta do ônus junto ao pagamento dos benefícios, como: Fundo de Garantia e etcétera. Nós reparamos que ao atender muitos desses trabalhadores acidentados na construção civil, tem como origem a empreiteira. Foi subempregada pela construtora. E qual é o nosso procedimento? Ou se aciona esse serviço terciário, para a devida regularização trabalhista do trabalhador; ou então, cabe uma denúncia sim a DRT.

A SRA. ANA MARTINI - A senhora poderia ir completando, por favor. É por causa do tempo.

A SRA. MAGDA - Eu só vou chamar a atenção que isso traduz a questão a nível de um sistema, onde se pretende ter estatística corretas dos ATs. Esse tipo de colocação, de terceirização, ou seja, pelo empresário, ele se descumprir da notificação do acidente de trabalho, ou seja, o impedir o comunicado do acidente de trabalho. ~~Essa situação é muito grave e precisa ser resolvida.~~

~~Essa situação é muito grave e precisa ser resolvida.~~

~~Essa situação é muito grave e precisa ser resolvida.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69	do proc. 308	de 19 93
N.º	GRADOR	CONT. APARE
0	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
F15	1	emira	com,saude	26,5.93

Então, existe subregistro de acidente de trabalho. E a gente tem que se preocupar em quanto à obrigatoriedade da comunicação desses acidentes de trabalho. Um serviço de saúde, acho que deve encaminhar para o cumprimento da Lei Orgânica da Saúde, pela aprovação do Código Municipal de Saúde, que referenda o papel do setor saúde, quanto às condições de trabalho desse cidadão.

Essa situação é complexa, a meu ver, a questão da inconstitucionalidade realmente não é minha esfera, mas temos que nos empenhar em que a Lei Orgânica da Saúde seja cumprida em todas as esferas do governo: federal, estadual e municipal. Enquanto à atribuição dessa Lei Orgânica, a Saúde tem por obrigatoriedade fazer exames ações de vigilância nos ambientes de trabalho.

E, a meu ver, a construção civil é um ambiente de trabalho. Portanto, a atribuição da Saúde enquanto vigilantes.

A SRA. ANNA MARTINS - Muito obrigada. Nazaré.

A SRA. NAZARÉ - Sou Assessora Jurídica da Câmara e membro da Comissão de Licitação da Câmara. Então, estou diretamente envolvida no problema.

E penso que, de fato, tem um problema que atinge principalmente os procuradores municipais, porque no âmbito municipal todas as comissões de licitação são presididas por um curador municipal. E o que acontece? É ele que tem que aplicar essa lei. Ao sair o edital, verificar se..., fazer uma exigência, conforme o caso, para verificar se essa empresa cumpre as normas de segurança, higiene e medicina com a força de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	do proc.
N.º 308	de 19 93
O R.º	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F15	2	emira	com. sendo	26.5.93	hizure	

Mas, isso fica difícil, porque a gente licita desde material de escritório, equipamentos de informática, vale-refeição, e outros que tais. E para fazer uma exigência ~~mínima~~ adequada, teria que conhecer cada setor e a que normas cada setor está sujeito. Sem pena de fazer um edital inócuo ou inadequado.

Por outro lado, o que é mais fácil de verificar? A certidão. O cliente apresenta uma certidão na Delegacia Regional do Trabalho, e apresenta... (ininteligível)... licitar.

Atualmente ele não tem essa certidão. Então, o máximo que ele vai poder me apresentar é um protocolo. A lei me diz que não posso aceitar uma ~~certidão~~ documentação superada a fase de habilitação. Então, ou eu ajo ilegalmente por um lado, ou ajo por outro. Então, os procuradores municipais não sabem o que fazer, porque eles têm que agir ilegalmente, ou por um lado, ou por outro. O mais fácil é você não fazer a exigência no edital. Mas, isso, a muitíssimo curto prazo, no momento em que a lei...., a gente tem até a manifestação da Regional do Trabalho dizendo que há inviabilidade, no momento, de atender.

Mas, de qualquer forma, fica perplexo, não sabe como agir.

E eu acho que lá é um problema prático, e talvez até isso explique em parte esse rolo compressor, essa urgência de tramitação do processo.

Eu posso dizer o que aconteceu comigo. Houve uma convocação no Tribunal de Contas para verificar um outro aspecto, quando foram chamados os presidentes da comissão de licitação, e eu compareci, e lá havia mais de duzentos, ou trezentos procuradores, todos os que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 17 do proc. N.º 308 de 1993	ORADOR: O funcionário	CONT. APARTE
F15	3	, emira	com, soude	26,5,93	nazare		

presidem licitação no Município. E todos foram unânimes : por favor, essa revogação urgente, não conseguimos trabalhar, paramos os nossos procedimentos. Foi algo assim, e o Conselheiro do Tribunal de Contas comentou: ~~assim~~ "nós pedimos para o Executivo que agilizasse no sentido de revogar essa lei, enviar um projeto para revogar essa lei, porque os procuradores estão sentindo dificuldade de trabalhar". E como eu trabalho na Câmara, pensei: "interessante, vou saber onde está esse projeto", do qual eu não tinha notícia. E soube que tinha esta sessão pública, e ~~para~~ verifiquei quais as entidades que haviam sido convidadas, pedi licença, autorização ao Vereador Alberto Calvo, no sentido de convidar outras 1 entidades e procuradores municipais, para que colocassem aqui as suas dificuldades práticas.

E ele me autorizou, foi muito gentil, e penso que..., considero muito louvável, muito oportuno essa sessão pública, nesse aspecto. Aliás, em todos os aspectos, mas também neste.

Entrei em contato com o CEJUR - Centro de Estudos da Procuradoria, e o procurador lá, falou: "é ~~melhor~~ melhor você conversar na Procuradoria Geral do Município". Aí eu liguei na Procuradoria Geral do Município, e ~~na sessão~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 42 do proc.
n.º PAU 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl6	1	valéria	com. saúde	26.5.93		

no caso o Dr. Edson falou: bom, mas eu como representante do Poder Executivo não poderia comparecer porque o Executivo já manifestou seu entendimento nas razões do projeto? Tudo bem, mas eu, pessoalmente, não exergo a questão como um confronto entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, de modo algum. Quer dizer, essa lei foi vetada pela Erundina e a Câmara derrubou o veto e agora novamente o Executivo, mas já com Paulo Maluf, pede a revogação dessa lei. Então, vejo a questão simplesmente do ponto de vista técnico. No momento é impossível cumprir a lei, ou age ilegalmente por um lado, ou age ilegalmente por outro. Então, por exemplo, hoje, dentro da minha licitação, vou ter de suspender para ver o que eu faço; será que aceitam uma ação do licitante no sentido de que ele cumpra as normas? Mas a lei, na realidade, não me dá essa faculdade, ela me obriga que apresente uma certidão que ele não tem condições de apresentar, ou peço um protocolo. Simplesmente, não sei o que eu faço e essa perplexidade é geral, em todos os órgãos e todas as comissões que fazem licitação. Agora, em relação ao mérito da lei, claro que agente quer que se cumpram essas normas e deve haver os canais competentes para isso, agora, no caso, essa lei, a 11259 está alterando a lei de licitação. Então, na verdade, acaba sendo o presidente da comissão de licitação que, na hora de fazer o seu edital, tem de verificar a adequação dos licitantes e as normas de segurança e higiene em medicina de traba-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FOLHA 13 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Fl6	2	valéria	com. saúde	26.5.93		

lho. Muito bem, depois peço licença, vou me referir ao caso do vale- e-
feição, só que alguém aí mencionou - parece que o Dr. Fernando - no ní-
vel não foi possível fazer exigência porque era impossível obter uma
proposta, nem vantajosa nem menos vantajosa. (aparte fora do microfone)
Provavelmente eu. No caso não chegou a ser uma ilegalidade porque já
havia entendimento da Procuradoria, no momento em que foi publicado o
edital não era necessária essa exigência, mas agora, no momento da con-
tratação eu vou inserir essa norma porque a lei também se refere aos
contratos. Agora, de qualquer forma a lei pede que o representante da
Administração que acompanha os contratos verificar algum descumprimento
das normas de segurança manifeste isso à Administração e vai ser causa
de rescisão de contrato. Agora, quem é que é Administração? O Município?
É um sujeito que tem de gerenciar o contrato e que o que pode e sabe
fazer é dizer se ele está sendo cumprido ou não, se o cumprimento está
sendo satisfatório ou não. Ele não tem condições nem estruturais de ve-
rificar se essa norma cumpre os seus deveres para com a contratada. Para
isso existe um outro órgão específico que vai verificar isso e não ele
enquanto contratante e nem enquanto órgão que faz licitações. Então, pen-
so que a formulação é inadequada de se colocar, talvez como colocou a
sanitarista, Código Municipal de Saúde, realmente não sei qual seria o
meio mais adequado de se obter essa finalidade. Mas esse meio realmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata O.o 74	do proc. N.o 308	de 1993
O funcionário	ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F16	3	valéria	consuêdo	26.5.93		

não me parece adequado, sem contar os aspectos formais de constitucionalidade que colocou o Dr. Fernando. Então, era o que gostaria de colocar. Muito obrigada.

A SRA. ROSANA - Sou arquiteta e assessora no gabinete da Vereadora Ana Martins. Queria ressaltar alguns aspectos porque acabou de ser aprovada a lei de licitações no âmbito federal e um dos artigos da lei deve ser analisado, o Artigo 12 que diz que nos projetos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos. E o Inciso I diz que o primeiro requisito é a questão da segurança; o II é funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação é o III e o IV é possibilidade de emprego mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação. Um outro item, sobre a questão da habilitação para participar da licitação se coloca a exigência de documentação relativa à capacidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira. Então, nessa questão da capacidade técnica, da qualificação técnica queria ressaltar o seguinte: as dúvidas que as comissões de licitação têm, muitas vezes a participação das comissões de licitação não é feita por técnicos que dominem o caráter técnico da obra. Nem sempre numa comissão de licitação existe um engenheiro, um arquiteto, uma pessoa que conhece o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 75	do proc.
N.º 308	de 1993
ORADOR	CONT. APARTE
funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Fl6	4	valória	com. saúde	26.8.93

caráter técnico da obra. Então, a própria exigência da documentação, de certidões já garante que existe um respaldo jurídico no sentido da legalidade daquela empresa participar da licitação. Então, acho que essa adequação de ter a capacitação técnica da Prefeitura para fiscalizar, se está cumprindo a norma de segurança e não sei o quê resolve com uma certidão do órgão responsável por aquela fiscalização. Então, se a DRT inclui...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
01.0 PAU 208 de 1925
O funcionário 16

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 17	1	adília	com saúde	26 5		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~ inclui e fornece essa certidão, basta a Comissão de licitação verificar se ela está com o timbre do órgão responsável pela fiscalização, se tem um responsável técnico que assina aquela certidão. Acho que isso se resolveria. Se a DRT alega uma dificuldade operacional para fornecer a certidão, isso jamais seria justificativa para se eliminar uma legislação que garanta a questão da segurança no trabalho.

Quero ressaltar, além da segurança, o interesse público. É interesse da administração que não haja acidentes de trabalho, que os trabalhadores estejam em um regime de trabalho correto na correlação com a empresa. A Prefeitura não vai fiscalizar se a empresa está pagando o direito o salário. Até os sindicatos fazem a fiscalização. Agora, se não há o mínimo de controle sobre a questão da capacidade técnica relativa à segurança do trabalho, a Prefeitura não tem condições de fiscalizar a terceirização, e isso também é vedado por lei. A lei de licitação não permite a terceirização, a não ser em casos de valores muito baixos, previstos no edital.

A lei federal coloca um outro item em relação à qualificação técnica, que é a documentação exigida, a lei do registro, comprovação de atendimento, aptidão para desempenho da atividade técnica e a questão de indicação das instalações do aparelhamento técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação e a prova do atendimento dos requisitos previstos em norma ou lei especial, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 77 do proc.
n.º PAU 208 de 1933
O funcionário 9

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 17	2	adília	com saúde	26 5		

No caso das obras civis, essa é uma exigência mais do que pertinente à questão da segurança do trabalho.

São os aspectos que eu quero ressaltar.

A SRA - Passo a palavra ao Bacha.

O SR HÉLIO BACHA - Sou funcionário do Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati e já fui médico. Como tal, fiz acompanhamento de CATs, que é comunicação de acidente de trabalho na Zona Norte. Fiquei impressionado com a qualidade da informação dos acidentes do trabalho. São de péssima qualidade. Se tiverem a oportunidade de verem um boletim de comunicação de acidente de trabalho, verão o tamanho da negligência com que é tratada saúde no trabalho.

Eu morei na Itália, onde trabalhei como médico. Acompanhei o momento naquele país e na Constituição do GEE, das duras normas de fiscalização na área de saúde do trabalhador. Tenho certeza de que essas normas fizeram com que a indústria na Europa se modernizasse. Na medida em que mão-de-obra barata, docente, serve para compor o preço, e não tivemos nenhum respeito por eles, vamos continuar sempre com essa nossa forma atrasadíssima de prestação de serviço, de trabalho, de relação com o trabalhador.

Quero defender a lei como ela está, porque processo licitatório é principalmente preço. Já fiz parte de comissão de licitação e basicamente hoje, apesar de os nossos procuradores sempre colocarem outras questões, é basicamente preço. Se ~~temos~~compensamos em mão-de-obra, vamos estar premiando quem mata trabalhador, quem aceita trabalhador doente. Enfim, é no processo licitatório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 78 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário 49

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl8	1	Marcelo	Au. Pu. PL308/93	26.05.93		

que nós podemos estar fazendo com que as empresas respeitem a saúde e eu não sei quanto vale um braço de um trabalhador, eu não sei quanto vale um trabalhador cair de cima de um caminhão e morrer fazendo obra municipal, eu não sei que lei vamos ter que usar para dizer que essa lei não vale.

Eu acho ótimo que nós tenhamos a Prefeitura parada por três, seis meses, um ano, para a gente discutir essas questões aqui. Eu fico inteiramente indignado com qualquer argumento de procurador, com argumento de advogado, o que for, para justificar que a Prefeitura tem que manter suas obras assassinando os trabalhadores, tirando o dedo de jovens, matando as nossas crianças. Fico impressionado com a frieza com que a gente trata essas questões. Fico impressionado até mesmo por ver ~~uma~~ que uma gestão como a nossa não teve a compreensão e a profundidade disso. Não se trata aqui de fazer análise ~~jurídica~~ jurídica. Eu conheço os empresários e tenho o maior respeito por eles e acho que essa lei está defendendo o interesse deles, porque as pessoas que tem as suas empresas cumprindo as determinações sanitárias o respeito à saúde do trabalhador quando vai ser julgada tem um preço mais elevado do que aquela empresinha de fundo de quintal, que arranca o dedo dos trabalhadores, que arranca a vida dos trabalhadores e apresen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 29 de 308
de 1993
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F18	2	Marcelo	Au. Pu. PL308/93	26.05.93		

ta preço mais baixa para os nossos procuradores, para os nossos licitadores, que dizem: ora, essa empresa é melhor, apresentou dois braços de trabalhador, uma queda de cima do trator, uma perna de outro e essa é que vai ganhar.

Portanto, eu acho que nós temos que defender essa lei do jeito que está. Por isso eu faço uma convocação aqui à sociedade civil, aos empresários que tem suas empresas respeitando a saúde do trabalhador, os sindicatos. Essa é uma questão fundamental, nós devemos sair dessas audiências públicas, promover uma discussão na imprensa, e fazer no meio médico, na porta de fábricas, porque ~~se~~ demorar seis meses sem votar nada, acho que dessa forma algumas vidas podem estar sendo salvas.

A SRA. ANA MARTINS - O depoimento do Eache não é apenas afirmação. Eu atrassei a minha presença na Comissão porque estive com o Sr. Administrador Regional da Penha verificando um córrego em ponte rasa que tinha de 15 a 20 trabalhadores de uma empresa contratada há 15 dias pela administração municipal e desses 15 a 20 trabalhadores tinham 3 de botas no meio da água podre e nós que estamos tão preocupados com o cólera, tão preocupados e aquele trabalhar não tinha a mínima segurança no trabalho que estavam fazendo. Precisa lin-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 80 de 93
N.º 308 de 93
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F18	3	Marcelo Au. Pu. PL308/93		26.05.93		

par o córrego? Precisa. Três doles chegaram ao administrador e disseram: "o senhor não podia mandar a máquina, porque veja o que ~~estava~~ está acontecendo aqui conosco?" O administrador falou: "Seria o quê? Seria a comissão hospitalar ... (Inaudível) ... Mas tem muita dificuldade de colocar a máquina". E eles estavam de pé, com os pés naquela podridão e só três tinham botas. Acho que nós precisamos também olhar a realidade, porque as leis do País são muito difíceis de serem cumpridas, mas elas devem ser cumpridas.

Tem a palavra o José Carlos. Ainda tem inscrito o José Floriano, o Francisco, o ~~Exm~~ Fernando, a Tibbia e a Nazaré. Nós encerramos as inscrições.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou Secretário de Saúde e condições de Trabalho do Sindicato dos Construtores do São Paulo e quero parabenizar a mesa, a Vereadora Ana Martins, o Vereador Ítalo, o Vereador Trípoli e os demais componentes da mesa por essa iniciativa de chamar esta audiência pública para ~~seja~~ colocar esse ataque em aos trabalhadores, eu considero assim, no sentido de revogar uma lei que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	8
N.º	308
O funcionário	A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	1	vand .	com. saúde	26.5.93		

~~que no lugar de ser aplicada na sua íntegra, ela está vindo~~
que no lugar de ser aplicada na sua íntegra, ela está vindo
uma outra lei, um outro projeto de lei no sentido de revogar uma
coisa que está aí em benefício dos trabalhadores. Os condutores de
São Paulo repudiam essa posição rigorosamente porque entendemos
que um ataque aos trabalhadores, E nesse sentido quero dizer que
o setor empresarial é tão difícil no sentido de procurar uma forma
de incentivo fazer com que não só a lei existente seja cumprida,
mas também um auxílio da parte do setor empresarial no lugar de
dificultar, mas, sim, incentivar porque tudo que for em benefício
dos trabalhadores venha a ser cumprido. É lamentável que o Poder
Público, o Executivo, no lugar de tomar iniciativa para que todos
os serviços contratados pela Prefeitura levem em consideração com
a lei no sentido de garantir a segurança e medicina do trabalho
do trabalhador, quer dizer venha coisa nesse sentido de revogar.
Se alguém já visitou uma empresa de ônibus nesta cidade, vai ver
as péssimas condições que são colocados motoristas e cobradores
e pessoal de manutenção que presta serviço à população que foi
contratada pelo serviço público para prestar serviço à população
Qualquer serviço que seja prestado à população é necessário que
seja fiscalizado para saber se o serviço está sendo bem prestado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 de 93
N.º 308 de 1993
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	2	vand	com. saúde	26.5.93		

saber se os trabalhadores que estão prestando aquele serviço que está sendo considerado todas as condições de trabalho para que a população seja beneficiada. E se não tiver uma fiscalização que essas questões sejam garantidas, o serviço da população está ameaçado, os trabalhadores vão estar sendo sacrificados e com certeza todo serviço público está sendo prejudicado diante de iniciativas de pessoas muitas vezes mal esclarecidas. Tenho certeza que o setor empresarial na medida que estiver carente isso vai respeitar e também procurar fazer com que toda a lei e o que vier em benefício dos trabalhadores sejam cumprido. É importante dizer que, Vereador Italo Cardozo e demais componentes da Mesa, os condutores de São Paulo desta audiência pública fomos avisados em pouco tempo mas nas próximas vamos estar aqui e continuar repudiando medida nesse sentido que venha de ataque aos trabalhadores e aquilo que é da segurança e da saúde dos trabalhadores. Era o que queria dizer.

O SR ROBERTO TRIPOLI - Não só os sindicatos, os Vereadores também receberam a informação em cima da hora.

A SRA Foi o atropelo que teve com o projeto de lei na Casa. Tem a palavra o Sr. José Floriano.

O SR JOSE FLORIANO - Sou do sindicato dos mineiros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	83
N.º	308
de	15
de	93
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	3	vand	com.saúde	26.5.93	floriano	

de São Paulo. A gente foi convidado para essa audiência que está sendo muito importante. O que é de estranhar é a gente ver que uma lei que é em benefício dos trabalhadores tentam por essa lei em ~~segunda-feira~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 89
N.º 308
O funcionário: R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 20	1	morg.	com. mûdo	26.5.93		

segundo plano, A questão da licitação pública ela é muito importante para defender tanto os trabalhadores e o próprio empresário, O que a gente vê neste país hoje é falar em modernidade, mas essa modernidade que tanto se fala na imprensa e em vários setores de empresários, é do jeito deles. A gente tem que começar a bater na tecla de seguinte que os países do primeiro mundo que não capitalistas também lá existe a fiscalização, as licitações, isso tudo, que também protegem os trabalhadores e a gente vê neste país, quando a gente começa a defender a lei de benefício dos trabalhadores vem a reação do Poder Executivo, que não pode, que não tem mão-de-obra para fiscalizar e uma série de coisas. Ora, por que não o Poder Executivo não cultua cumprir as leis, uma ora é o empresário que impede, outra hora é estadual, outra hora é municipal. Ora, é muito fácil, a gente vê hoje o pessoal falar em defesa, em fortalecimento dos municípios, de autonomia dos municípios, mas parece que essa defesa é só para vir recursos, quando é para defender a segurança do trabalhador, a saúde, parece que fica em segundo plano, a gente defende também a questão da independência do município, do fortalecimento do município, mas não vem a questão financeira, que também vem junto com os benefícios dos interesses dos trabalhadores, como a saúde, o bem estar do trabalhador, não só na questão de ser empregado em obra de interesse do Poder Executivo. A gente enquanto sindicato tem que se organizar com toda a sociedade civil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 85
308
O funcionário 9

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P20	2	morg.	com. Saúde	26.5.93		

para que realmente esse projeto que aí está, esse primeiro projeto ele permaneça porque ele traz uma coisa que é importante para o trabalhador, a gente vê o seguinte, as grandes empresas, no setor de minérios, hoje ela tem a mão de obra de terceiros lá dentro, onde ela tem o seu pessoal e tem a mão de obra de terceiros, que é difícil de ser fiscalizada, e a gente tem uma dificuldade nessa questão dessa descentralização, mas se esse projeto que aí está ele continuar, ele realmente não ser derrubado com a questão da licitação, vai ser fácil fiscalizar tanto a empresa grande como a pequena, como essa que se chama de terceiros. É muito fácil outra coisa, a gente viu aqui que o município tem dificuldade aí se confunde com a lei federal, mas como a gente sabe que é muito fácil é só fundir a lei municipal com a estadual com a federal e fazer cumprir, porque a gente vê que tem leis aí que quando é do interesse do Executivo eles passam por cima, como rolo compressor, mas quando é uma lei em defesa dos trabalhadores, a gente vê a dificuldade e nós enquanto sociedade, enquanto sindicato precisamos estar organizados para defender essa lei.

A Sr. - Vai usar a palavra agora o Francisco.

O Sr. Francisco Silva Neto - Sou eletricitista, gostaria de fazer alguns questionamentos com referência a discussão colocada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 86 de 93
N.º 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P20	3	morg.	com, mudo	26.5.93		

condições de fiscalizar a lei. Então, o Executivo teria que mandar um projeto para a Câmara Municipal suspendendo todas as leis, porque na verdade não cumpre nenhuma ao pé da letra, basta você ver os bairros da cidade, por aí vai, daí o Prefeito preocupado em cumprir rigorosamente a lei, quero fazer esse questionamento, certamente ele não lembrou disso quando atingiu diretamente a honra das mulheres que trabalham no serviço de transportes em São Paulo, que isso também é uma ilegalidade. É preciso que se comece a trabalhar as coisas com mais seriedade. Nós trabalhadores sabemos que o grande problema e o grande fiscal das condições de trabalho são os próprios trabalhadores. Então, o que emperra os nós somos trabalhadores e não somos fiscais, emperra exatamente no atraso do empresariado brasileiro, que não dá condições de organização internamente dentro das suas empresas. É comum você ver companheiro ser mandado embora sem direito, não cumprir a lei na hora que é para se inscrever, para participar da CIPA, tudo isso acontece dentro das empresas e dessa forma vai rolando. Outra coisa que eu quero questionar é o seguinte, nós trabalhadores não estamos aqui e não queremos nos envolver nesse emaranhado de detalhes técnicos da lei, nós achamos que os legisladores e o Executivo que se virem na e o judiciário, que se virem para fazer cumprir as leis. Eu quero com isso parabenizar o companheiro Vereador Italo Cardoso e os outros vereadores que aprovaram a lei, porque a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do processo
N.º 308 de 1993
O funcionário 4

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
121	1	MORG.	com. saúde	26.5.93		

é boa, agora ficamos emperrando, para prá lá, para prá cá, porque não pode, porque tem esse problema técnico, aliás, neste país é a lei quando é prá castigar só serve para castigar o pobre, não castiga o rico, basta ver o que está acontecendo a nível da gang do ex-Presidente da República que está todo mundo solto, e a gente vê o moleque roubando banana na feira e indo prá cadeia, isso é normal, até apenando, mas eles não vão presos, porque eles têm especialistas prá driblar nessa questão, nesse emaranhado técnico que não interessa nem para nós trabalhadores nem para a sociedade, nós precisamos ser mais diretos e as pessoas responsáveis para cuidar dessa parte tem que ser mais direto e saber tratar do assunto como ele é. Agora, esse projeto do Prefeito, acho que ele é um ataque aos trabalhadores e não se convenceram os que colocaram a questão técnica desse assunto, não se convenceram de que inviabiliza isso, inviabiliza aquilo, e por que não manda outro projeto que garantisse o fundamental, o que era a conquista dos trabalhadores nessa lei. Nós poderíamos discutir bastante este assunto aqui, mas eu vou encerrar por aqui fazendo estes questionamentos, (Palmas.)

A Sra. - Vai falar agora o Fernando.

O Sr. Fernando - Só encerrando, mas respondendo

novamente ao Trípoli, desculpe, é que você falou, eu fui convidado a

participar realmente deste assunto por duas pessoas, uma é o Idcirá,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 88 de 93
ANEXO 308 de 93
O funcionário LP

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R21	2	norm.	com. saúde	26.5.93		

que me colocou essa questão e eu ando com ele todos os dias de manhã, no Pacaembu, ele me pôs a par do assunto e realmente me interessei por ser advogado, depois falando com a Aldaiza ela também me colocou a posição que foi adotada pela Erundina na ocasião, que eu volto a repetir que não é contra a lei, é contra a lei da forma que ela está colocada, no momento anterior e não posterior. No posterior ela é perfeita. Todo mundo aqui falou, esse senhor eletricista, acabou de falar a única coisa que é real, para se dar cumprimento não existe a lei, ela existe para ser cumprida, sem dúvida nenhuma, mas quem é que se faz que se cumpra isso? Não é ela por si só. E não quem está sujeito a ela, ou seja, se o trabalhador chegar e tiver condições, nas condições de trabalho, ele deve chegar e se recusar a fazer isso, ele tem a lei que o abriga a isso, a força é ~~o poder público e não de outro~~

~~o poder público e não de outro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	89	de	93
N.º	308	do	12
O funcionário	6		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 22	1	Leo	Comissão de	Saúde	26/5/93	

de baixo para cima e não de cima para baixo.

Então, é um problema de colocação somente.

Tivemos aqui o depoimento - só queria lembrar - da Dra. Maga, que é médica sanitaria. Ela falou uma coisa que é verdade: as grandes empresas apresentam certidão. Então, você pode colocar mais 25 certidões aí, a grande empresa vai conseguir, desde que seja possível. Mas, isso não garante ao trabalhador que ele terá as condições reais de trabalho. Por que? Porque, o contratante da Prefeitura pode subempreitar a pagar a empresa, a terceirização é permitida, é legal, e isso vai acontecer. Então, não resolve. É um engodo. É tentar imaginar que essa lei vai resolver o problema do trabalho.

O problema do trabalho vai ser resolvido como? Quando o trabalhador chegar e se negar a fazer as coisas que estão incorretas. Não é a lei que vai chegar e vai dar essa condição para ele. É no dia em que ele se negar a fazer isso.

Essa lei, da forma em que está, nessa fase que está, de licitação, podemos agregar mais 25 certidões. A grande empresa vai lá e vai tirar as 25 certidões e vai apresentar. E isso não vai garantir ao trabalhador que ele tenha as condições reais. Porque, vai haver a sub-empresa e a pessoa vai contratar sub-empresários e os sub-empresários não vão dar as soluções necessárias ao trabalhador. Então, é outro engodo. Se é para falar, vamos dizer a coisa da forma correta.

A Dra. Nazaré, que é aqui da Casa, levantou esta questão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	90	do processo
N.º	308	de 13
P.º	PAULO	
O funcionário	17	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	2	Leo	Comissão de Saúde		26/5/93	

realmente. Fala-se que é um problema sério. É um problema sério porque vai atingir a todos e já está atingindo, a nível do Tribunal de Contas, a nível da Casa e responsabilidade para as procuradoras.

Ela, como procuradora, tem que se ater à lei. Ela não pode ignorar isso. Então, não é uma questão de somenos importância. É da maior importância isso.

Tivemos as contas da Prefeita Erundina provavelmente rejeitadas por descumprimento dessas determinações(?) legais.

Agora, é correta essa colocação? Não sei. Tenho minhas dúvidas.

No que diz respeito à posição do Bacha(?), acho que em parte está certo o que ele colocou. Eu só queria lembrar que o problema maior ou menor de preço, a nível de concorrências, pelo menos em São Paulo, na Capital de São Paulo, os preços são formulados pela Prefeitura de São Paulo. Então, existe uma formulação que é feita dentro de um intervalo mínimo. O orçamento básico é constituído pela Prefeitura de São Paulo.

Então, esse negócio de falar que o coitadinho vai lá, vai dar um preço menor, porque vai perder dois braços e uma perna, isso não é tão verdade assim.

Era isso o que eu tinha a apresentar. E volto a dizer que o que depende realmente é que se faça essa lei à nível de fiscalização. Fiscalização, sim. Que se crie o código (eu não conheço também) esse código sanitário municipal, acho que isso é importante, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30
SÃO PAULO 30 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	3	Leo	Comissão de Saúde		26/5/93	

dúvida alguma. Que deve se fazer um acompanhamento a posteriori a contratação, no que diz respeito às condições de trabalho, sem dúvida nenhuma. Sou fagorável a isso. Só que precisa haver a inversão disto. Para que se possa até fazer o acompanhamento. Porque, atualmente, não se tem mais obra em São Paulo porque não se contrata mais nada. Então, não se pode nem fazer a conferência de se está acontecendo isso ou não. Obviamente sabe-se que não. Mas, o que precisa é fiscalização. E o momento da fiscalização é a posteriori. Não é previamente. Porque, previamente é fácil de dissimular com certidão.

O SR. _____ - As obras do túnel (inaudível)

O SR. _____ - São obras contratadas no passado.

A SRA SILVIA - Trabalho na assessoria do gabinete do Vereador Ítalo Cardoso mas trabalhei 16 anos na administração direta. Fui presidente de comissão de licitação.

Discordando do meu colega ali, penso que é no momento da habilitação, no momento em que a Prefeitura vai escolher as empresas com quem ela vai contratar é que ela deve estar fazendo essa escolha, daquelas que cumprem ou daquelas que não cumprem as normas de segurança de medicina do trabalho.

É uma atribuição do Município de São Paulo. Porque, eu não posso imaginar que o Município realiza obras e que não esteja preocupado se a empresa com quem ele está contratando está em regime de escravidão ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	92
N.º	308
O funcionário	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	4	Leo	Comissão de Saúde		26/5/93	

S, eu não fizer isso no momento da escolha, no momento da habilitação, e também no momento posterior; no momento do contrato, não é depois que eu vou fazer. É antes, na hora da habilitação .

Eu entendo também o problema da Nazaré, aqui colocado, que é muito difícil na hora em que você vai abrir uma licitação, você tem o interesse da Prefeitura de fato em obter o melhor preço, na hora de estar licitando, e aí há um monte de documentos para se pedir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 93
PAQUILLO 308 de 93
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P23	1	florência	com. saúde	26.5.93		

~~Entendo também o problema da fiscalização da~~

~~atividade da Prefeitura que não está em conformidade com o interesse~~

~~da população e da comunidade.~~

~~Então,~~ Agora, não posso por outro lado admitir a possibilidade de que porque é complicado, porque tem um monte de documentos, eu simplesmente revogo a lei. O encaminhamento da Prefeitura para este caso foi extremamente infeliz. Por isso queria parabenizar a realização aqui desta discussão, porque esse encaminhamento não posso admitir - pura e simplesmente se revoga a lei porque ela é complicada de ser cumprida.

Então, a discussão é importante. Acho que podemos até pensar em outras formas. Entendo inclusive que deve ele estar fiscalizando o cumprimento dessas normas. E nem é esse o propósito da lei, tanto que ela coloca só como um documento de habilitação e não como um encargo do Município de sair fiscalizando o cumprimento dessas normas, que essa fiscalização é da DRP, é dos órgãos competentes, dos órgãos federais. É simplesmente o Município estar ao lado dos trabalhadores no sentido de estar promovendo o cumprimento dessas normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

É isso.

A SRA. _____ - Gostaria apenas de colocar uma posição que talvez a Sílvia não tenha entendido. Uma, que não estou representando a Prefeitura. Eu falei aqui como representante da Secre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 94
N.º 308
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

F23 2 florência cons. saúde 26.5.93

taria de Administração e como Presidente de Comissão de Licitação. E ninguém está pedindo a refogação. Uma, que não são os Procuradores que estão pedindo revogação ...

A SRA. SÍLVIA - É o Poder Executivo.

A SRA. - E ninguém está pedindo porque seja complicado. Os Procuradores que presidem a Comissão de Licitação acham inviável no momento o cumprimento da lei porque não existe certidão. E já foi dito e lido por ela que estão propondo agora a idéia de um protocolo - e não dá para se aceitar protocolo. Você sabe disso. E não é esse o posicionamento. E também todos nós somos trabalhadores. Todos nós exigidos as condições de segurança e trabalho. Nós também. Mas ninguém está contra aqui o posicionamento de trabalhadores. Pelo contrário. Todos nós somos trabalhadores e devemos exigir as condições mínimas e ótimas de condições de trabalho e segurança, de tudo. Porque ^{o que} nós estamos colocando aqui ~~que~~ não deve ser entendido de outra maneira é a viabilização do cumprimento da lei no momento, no procedimento citado. Agora, ao mérito desta fiscalização ninguém aqui em sua consciência poderia ser contrário.

Então, queria deixar bem claro, porque talvez eu não tenha sabido me expressar, mas evidentemente nenhum Procurador iria ser contra as condições mínimas de segurança do trabalhador. Todos nós somos trabalhadores também.

A SRA. NIZARE - Me parece o seguinte. É fácil a gente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	308	de 19	93
N.º	PAULO		
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F23	2	flprência	18:28	28.5.93		

e eu entendo também o problema da Nazaré,- que é muito difícil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	96
N.º	308
O funcionário	de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
228	3	florência	48 so	26.5.93		

criticar e sugerir de pronto a revogação imediata da lei, embora ~~seja~~ não seja a solução mais adequada. Mas de fato é importante a gente apresentar uma solução alternativa no sentido de tornar isso o menos inviável possível. E nesse sentido uma primeira observação seria a seguinte - se essa ~~lei~~ exigência fosse feita a partir do momento, por exemplo, em que a empresa fizesse sua renovação de cadastro e já com a apresentação do cadastro, já tivesse ali comprovado que ela cumpre as normas de segurança do trabalho, isso tornaria viável a sua habilitação nas licitações. Então, seria que ela entrasse em vigência ou a exigência em si só fosse feita depois que a Delegacia Regional do Trabalho tivesse condições de expedir a certidão, ou seja, ~~houver~~ houvesse um prazo para a vigência dessa lei para que fosse exigido isso dos Procuradores do Município, para os Membros da Comissão de Licitação e para os Procuradores. Essa seria uma idéia. Outra seria substituir a certidão propriamente por uma declaração da empresa, isso principalmente nos convites, porque um dos equívocos dessa lei, no parece, é que ela não distingue a exigência para convite de tomada de preços ou concorrências. São três modalidades de licitação que envolvem valores muito diferentes. Depois, é muito diferente você licitar para uma compra ^{com} entrega de pronto pagamento e você licitar para um fornecimento continuado, para um serviço de vigilância ou para um serviço de limpeza, que é feito mês a mês e que você vai conviver, digamos, com essa empresa ao longo de mais ou menos um ano, prorrogável depois por outro período, e você comprar uma coisa que se esgota no momento em que ela entrega o produto para o recebimento. Então, me parece que é um equívoco grave de fundo... ~~(seu)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 97 do proc.
N.º 308 de 1993
O funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F24	1	dalva	reunião	26.05.93		

ao longo de pelo menos um ano, prorrogável, depois para outro ~~período~~ período e vocês comprarem uma coisa, que na época se esgota o produto para o recebimento. Então me ~~parece~~ parece que é um equívoco grave de fundo, em igualar as situações que são completamente diferentes. Independente até do valor da ~~pré~~ aquisição, faço uma ~~pré~~ aquisição de 30 milhões, faço uma ~~pré~~ aquisição de 2 bilhões, é completamente diferente. Então nesse sentido restringe a exigência para as ~~situações~~ situações que já estão previstas na Lei Orgânica do Município, que ~~trata~~ trata do prestador de serviços que é o Poder Público, quando é o concessionário, aí entra o caso dos motoristas. Então restringe a essas situações ou pelo menos, a situações de fornecimento, de serviços continuados, obras por exemplo. Não sei. Mas da forma com está, eu acho que o custo não compensa o benefício. Porque viabiliza licitações, não podemos parar de comprar, parar de ter papel higiênico, não podemos. Precisamos comprar, ~~mas~~ a Administração tem sua necessidade e devem ser atendidas da melhor forma. Mas de qualquer forma me parece que há um equívoco de fundo aí, que não há necessidade de licitação, a licitação o objetivo dela não é estimular para que as empresas cumpram as normas de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 308 de 98 do processo
PAULO O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F24	2	dalva	reunião	26.05.93		

medicina do trabalho, o ~~motivo~~ objetivo da licitação ... ininteligível ... e às vezes isso vai se tornando a licitação cada vez mais demorado, mais burocrático e mais caro para o Poder Público. Não que se deva evidentemente estimular as empresas a cumprirem, não só estimular como obrigar. Mas por alguém que de fato possa exercer essa fiscalização, ~~por~~ não, para alguns setores do Município que não tem condições de efetivamente, fazerem com que essa lei seja cumprida, que não seja simplesmente mais uma lei escrita que não consegue ser aplicada, por inviabilidade estrutural no caso. Então agradeço o nobre Vereador Ítalo Cardoso, Vereador Alberto Calvo, por ter dado essa abertura e por ter provocado essa discussão, porque, como alguém já mencionou, ~~e~~ acaba de ser aprovado a nova lei de licitações, eu acho que esse é um momento oportuno de discutir essa questão, mas talvez, não aqui agora, e da forma como foi colocado essas exigências. Muito obrigado.

O SR. PEREIRA NELSON PEREIRA - Sou empresário, e gostaria de fazer duas colocações: primeiro é que não somos absolutamente contra o cumprimento da lei. Acontece que a lei ~~incumprível~~ é incumprível. Há leis que tem que serem cumpridas, e podem ser cumpridas. E há leis que não podem ser cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no 99 do proc.
N.º 300 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
F24	3	dálva	reunião	26.05.93		

Este caso é específico, essa lei não pode ser cumprida de acordo com o documento que a senhora lei. E há leis que podem sere cumpridas, onde as pessoas às vezes não cumprem. Eu vou dar um exemplo, que está patente aqui. Existe uma lei Municipal, que proíbe que se fume em recinto público e próprio municipal. E tem várias pessoas aqui que não estão cumprindo. Portanto, a minha empresa ela cumpre essa lei, tanto que eu entrei com um requerimento junto ao Ministério do Trabalho, e essa certidão não me foi dada. Ora como que eu consigo participar de uma licitação onde tem uma exigência ^{legal} ~~legal~~ do Município, onde o Ministério do Trabalho ele não cumpre, ele não emite esse documento. Então esta lei, inclusive está me impedindo de trabalhar e participar de licitação pública. O Bacha, aqui falou que, no caso pode se parar o Município e ficar um ano, seis meses sem contratar nada mais para se salvar um braço, para se salvar a vida de um trabalhador. Agora, se nós ficarmos um ano como ~~uma~~ ele falou, nós também poderemos ter ~~trabalhadores~~ trabalhadores morrendo de fome.

A SRA. PRESIDENTA (Ana Martins) - Comunico, também a ~~presença~~ presença da nobre Vereadora Aldaíza Sposti.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 308 de 1993
O funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F24	4	dalva	reunião	26.05.93		

Para encerrar, todos que estão aqui na mesa, terão direito de falar dois minutos, porque assim nós apontamos da discussão feita aqui, o que ~~se acumulou~~ acumulou e ~~em~~ qual é o norte para tudo isso. Com a palavra o nobre Vereador Roberto Trípoli.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Encerrando essa primeira discussão, eu gostaria de ponderar, que nós ouvimos aí, que é uma situação caótica, não está se comprando nada. Eu sugiro a Comissão de Saúde, uma reunião extraordinária, para discutir essa problemática, a partir de todos os depoimentos aqui dados, no sentido, de quem sabe, apresentar um substitutivo, que dê um pouco de mais tempo, ou que ~~existir~~ cuide só da questão da saúde, mas com li citação na área da saúde, que é importante, quer dizer, as obras não são tão importantes assim, mas eu sugiro que nós não fechemos a questão nesta audiência, que a Comissão possa se reunir com todos os dados que nós obtivemos aqui para deliberar sobre a questão. Esse é o meu posicionamento. Peço licença para me retirar, porque eu tenho médico marcado. Muito obrigado.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	101	Proc.	93
N.º	308		
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
F25	1	dalva	reunião	26.05.93		

A SRA. ANA MARIA MONTEIRO - Como eu já havia falado anteriormente, e concordo com o Vereador Trípoli, que deve ser a questão melhor examinada, não deve ser ~~xxx~~ encerrada aqui, e que a Comissão e os interessados apresentem substitutivos, uma ~~maneira~~ maneira que seja cumprida a lei. No mérito da lei não está tá sendo questionada, está sendo questionado somente a viabilidade de cumprimento dela.

O SR. ROBERTO FLEURY BETANI - Realmente há consenso de simplesmente revogar a lei, não é a solução, e isso é uma verdade. Do ponto de vista até humanitário. Agora por outro lado, se a Prefeitura entende que é tão difícil, que é tão ilegal assim, ela tem os ~~meios~~ meios jurídicos, para até de um dia para outro conseguir suspensão liminar dessa lei. Esses mandatos de segurança que estão sendo julgados aqui, estão sendo impetrado por empresas particulares, quer dizer estariam interessados num determinado provesso licitatório. Agora o mais importante ~~particular~~ aqui eu acho, inclusive, se vai ser mantido o texto ou não, é saber da viabilidade junto a DRT, junto aos órgãos técnicos que me refere que é viável, quer dizer, talvez a solução seja fazer algumas alterações, para ~~se~~ viabilizar o projeto, mas não simplesmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 102
N.º 308
O funcionário 9

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F25	2	dalva	reunião	26.05.93		

te supri-las, e nesse ponto, os próprios procuradores, ~~em~~ as partes interessadas é que podem dar subsídios maiores.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Primeiro, quero fazer um esclarecimento, ^{que a} ~~propõe~~ DRT, não diz em momento algum, inclusive no documento lido pela nobre Vereadora, que ela não tem condições de ~~cumprir~~ cumprir a lei. Ela adiantou, inclusive, numa posição de que estava interessada em cumprir a lei, não e negou a dar um protocolo, ~~em~~ inclusive as empresas que foram até a DRT, porque queriam se qualificar para participar de um processo de licitação na Prefeitura. Só esse ato, essa atitude da DRT já é uma demonstração clara, de que ela está se empenhando para poder cumprir a lei. Disse mais, que esse problema, foi emitido ao Ministério do Trabalho em Brasília para que ele se posicionasse, então, também não cabe a DRT de São Paulo, dizer se consegue cumprir ou não, uma vez, que jogou o problema para a esfera Federal. Então também não é verdade quando os senhores afirmam que a DRT já disse, porque a própria DRT já jogou para Brasília. Conversei ontem a noite com o Chefe do Gabinete do Ministro, ele me disse com muita clareza, nós estamos fazendo estudos jurídicos, para ver a viabilidade prática do cumprimento dessa lei, porque o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	303
O funcionário	93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F25	3	dalva	reunião	26.05.93		

espírito dessa lei, é exatamente o que nós estamos defendendo hoje, é o que nós queremos.

Então não é por aí que essa lei é inviável, porque o órgão competente está se preparando, inclusive para poder cumprir a lei na sua totalidade. Eu acho que o debate que se faz hoje, tanto por parte do Executivo, como por parte dos empresários, o que nós temos é uma leitura rãgora dessa lei. Essa lei praticável travou a cidade, não anda. Eu quero saber o seguinte: e as obras que estão acontecendo nessa cidade, Por exemplo, a alça da Rãbem Berta, que pega a Vinte e Trãs de Maio, xx o Túnel do Rio Pinheiros, que aprovamos 6 ~~trã~~ trilhões de cruzeiros aqui para entrar naquele túnel. Parou de ter papel higiãnico? Está xx aqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 104
N.º 308
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F26	1	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

Então, gente, a leitura ^é rigorosa dessa lei, mas o uso dela é muito frouxo, como sempre foi. É um texto muito claro, e chamo a atenção dos empresários como o Sr. Nelson, de advogados como o Sr. Fernando, porque não dá, como disseram aqui vários sindicalistas, quando a questão é para ajudar o trabalhador se acha pêlo em ovo de todo lado. Eu convivo desde 82 com o movimento sindical e estou acostumado a ver na indústria química, na indústria metalúrgica, na indústria de construção civil, o interessante é o produto que se põe no mercado a preço mais vantajoso. Mas a forma de como esse produto chega no mercado, pouco interessa aos empresários. É a questão da laranja: tira o sumo, tira o suco e a hora que está a bucha, põe no meio da rua. Esta questão é que nós temos que barrar.

Então, compete, sim, ao Município ser rigoroso e fiscalizar. Eu conheço inclusive pessoas como o Sr. Nelson, que cumprem na totalidade essa lei, para se juntarem aos sindicalistas, se juntarem aos Vereadores que estão interessados nessa lei, se juntarem às entidades e vamos até a DRT, vamos até o Ministério do Trabalho pressioná-lo para que ele cumpra essa lei o mais rápido possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 305
PAULO 309 de 393
O funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F26	2	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

sível. E, se não for possível ainda isso, de imediato, e que não é verdade que parou a cidade, vamos estudar uma fórmula, inclusive de prazo, para que o Ministério do Trabalho possa se adequar ao cumprimento dessa lei. Mas não vamos pegá-la na sua totalidade e dizer que essa lei é inviolável, que essa lei trava.

O que tem de fundo, na verdade, aí é o seguinte: o que os empresários não querem, e é verdade, é investir em material de segurança, eles não querem comprar capacete, não querem comprar botas, não querem dar cursos para os seus "cipeiros", eles não querem investir na segurança do trabalhador. É esta a questão que está de fundo e ela precisa ser dita com todas as letras. O Bacha tem razão: não dá para, às custas de um processo mais barato, braços, pernas, vidas e é verdade isso sim, o senhor sabe disso, todos aqui sabem disso porque convivem no dia-a-dia. Não existe neste país, inclusive nós, na CPI que fizemos aqui, hoje o trabalhador que perde um braço na indústria é obrigado a entrar com uma ação na justiça para ter um braço mecânico porque não existe um compromisso de ninguém com o trabalhador.

Então, nós não podemos dar de barato. Chamo, inclusive os companheiros sindicalistas que estão aqui, não dá para a gente dar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 308 de 306 pág.
N.º 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F26	3	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

de barato e vamos manter esta lei na sua íntegra sim porque não dá para agora ficar em cima das questões das viabilidades porque, para a Prefeitura, interessa o preço barato e a boa qualidade. É verdade, mas não teríamos nunca apresentado essa lei se houvesse uma consciência do empresariado e se houvesse uma preocupação dos órgãos públicos com relação à saúde do trabalhador porque saberíamos de antemão que a segurança sobre o trabalhador seria para o empresário a preliminar número um para ele poder se capacitar para entrar no mercado para disputar uma obra. No entanto, somos obrigados a pensar uma proposta que entrasse naquilo que o empresário tem mais interesse, que é a ganância do lucro, para tentar barrar por aí para ver se chama a atenção deles e ele venha atender essa questão da saúde, que hoje vejo muitas pessoas cantarem de galo, dizendo que estamos numa grande cidade, uma cidade que é o carro chefe da economia nacional, mas não mostram esses dados que convivemos hoje no dia-a-dia.

Faleu aqui, inclusive, o companheiro dos sindicatos dos minérios. Ele não disse, inclusive, a condição, as bombas que nós temos hoje dentro das nossas casas que são os botijões de gás. A vida útil de um botijão de gás é de 10 anos e os que estão circu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1070 proc.
N.º 308 de 1993
Funcionário 9

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F26	4	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

lando na rua hoje estão com idade média de 30 anos. As empresas disseram que é só no prazo mínimo de dez anos é que podem começar a pensar em resolver esse problema. Ora, é nós vamos achar é isso normal, é natural? É isso que nós não podemos aceitar,

Então, a Câmara Municipal tem poder, sim, para entrar na esfera da fiscalização, da segurança e tem que bater duro nessa questão.

Agradeço inclusive a presença tanto do Dr. Roberto como da Dra. Ana Maria, entendendo inclusive a situação em que ela se encontra e não é um problema, quero deixar muito claro, dos Vereadores contra os Procuradores até porque a função dos procuradores é cumprir a lei, é dar encaminhamento à lei. Não podemos aqui entender que este é um embate entre a Câmara Municipal e os Procuradores porque, senão, vamos desviar o eix da discussão, vamos desviar o eixo da conversa. A nossa conversa, enquanto legisladores aqui, é com os empresários que só têm ganância de lucro, que não querem saber das condições de saúde e segurança de seus trabalhadores. Querem, sim, é onchar as burras de dinheiro. Muito obrigado, (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 108 do proc.
PAULO 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	1	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

A SRA. PRESIDENTE (Anna Martins) - Para encerrar, eu gostaria de colocar aqui...

- o - o -

- Intervenção fora do microfone.

- o - o -

O SR. ÍTALO CARDOSO - Foi lido e está registrado, tanto a minha palavra, quanto a sua quanto o documento lido.

A SRA. PRESIDENTE (Anna Martins) - Gostaríamos de agradecer a presença de todos e consideramos que o que houve aqui, que foi garantido através de uma Comissão aqui da Casa que ajudou a regular o encaminhamento atropelado que se faz aqui na Câmara como na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal. Isso é o normal. Atropelar determinadas revogações de lei ou aprovação de leis de forma que não se permite seguir o debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 109 do proc.
AULLO 308 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	2	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

Então, nós queremos sim, dizer a todos vocês que, usando os mecanismos que existem, nós achamos que essa lei deverá continuar a ser discutida porque ela envolve, sim, a grande população trabalhadora desta cidade, que está vivendo uma situação de crise mas que está vivendo também uma situação em que o Poder Público não se compromete com a garantia de vida dela. Ele não se compromete, o Poder Público, os que estão no Legislativo, no Executivo, vão até os trabalhadores na hora que precisam do voto dos trabalhadores, mas não vão até os trabalhadores na hora que manda revogar uma lei que atinge direitos dos trabalhadores.

Então, queríamos dizer aqui que agora, que a nível nacional, está sendo discutida uma nova lei de licitação, merece uma discussão essa questão da lei que existe de licitação na Cidade. Ninguém acha que não deva ser discutida, nós achamos que deve ser discutida sim porque está sendo aprovada uma nova lei. Por que não garantir o debate aqui para se amadurecer sim leis que vão de encontro a mecanismos que possibilitem que as licitações caminhem, mas que não se abra mão de ~~um~~ princípios de garantia, de segurança, de saúde para o trabalhador.

E, só dizendo uma última questão: este país tradicional-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 110 do proc.
PAULO 308 de 1993
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	3	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

mente, no Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, faz pouco esse exercício. Ele faz muito exercício de facilitar que os grandes empresários, médios ou sei lá o que tenham as suas questões muito bem garantidas. E as leis lhes favorecem. Quanto tem alguma coisa que garante alguns direitos aos trabalhadores, se dá pouca atenção e se debruça pouco. Todos dizem: "É difícil, não dá para caminhar, já tem 45 processos na Justiça". Então, vamos nos debruçar em cima disso.

E nossa postura então é essa: a não revogação. É um absurdo o Executivo e simplesmente não mostrando nenhum interesse em amadurecer (ininteligível) para os trabalhadores, ele manda revogar. E ele manda revogar os artigos que atingem em cheio a vida e as condições de quem trabalha. E nós gostaríamos sim da sensibilidade de mais promotores, mais procuradores, mais empresários. Nós gostaríamos sim e consideramos que este debate deva ser continuado, até troquei rapidamente uma idéia aqui com o Italo, não seria o caso, que talvez seja possível, se a nossa Comissão esgotar o tempo, que a outra Comissão... porque diante da posição que nós tomamos, nós seguramos, não dá para ser aprovado da forma que vinha sendo, com o tal parecer conjunto, mas que outra Co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	11	do	93
PAULO	908	de	19
O funcionário	1		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	4	Monteiro	PL-308/93	26.05.93		

missão chamasse outro debate chamando também aqui representante do Ministério do Trabalho, representante da Delegacia Regional do Trabalho, chamando aqui também os que querem defender a revogação. Vamos chamar. Hoje veio a Procuradora, mas não veio oficialmente. Que venha alguém oficialmente, que apresente alternativas.

É verdade, estamos todos bem intencionados, vamos então levar à prática a boa intenção. Não basta a boa intenção na palavra, vamos amadurecer qualquer alternativa.

Muito obrigado a todos e nós encerramos esta sessão.

(Palmas)

- o - o -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	112	do proc.
N.º	308	de 1983
O funcionário	R. P.	

À

ATM

Em devolução

01.06.93

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da Com. de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

EXEMPLAR
N.º 308
01.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 20 rubricado sob
folha nº 113 a 116a 19110101

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Prefeitura do Município de São Paulo

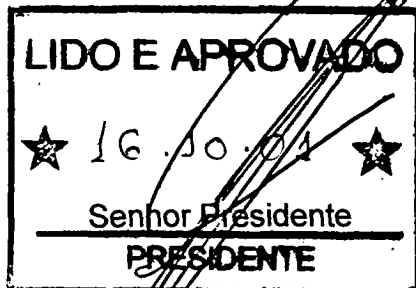
São Paulo, 11 de outubro de 2001

Folha nº 113 do proc.
nº 308 de 29/10/99

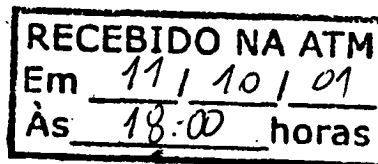
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 360/01



15 -- DOCREC
15-0260/2001



No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo pelas anteriores gestões e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

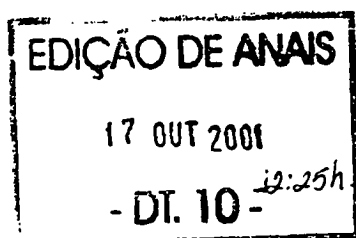
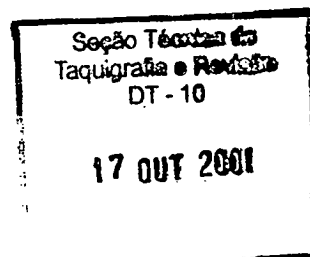
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn

Ret 373-650-869-584-348



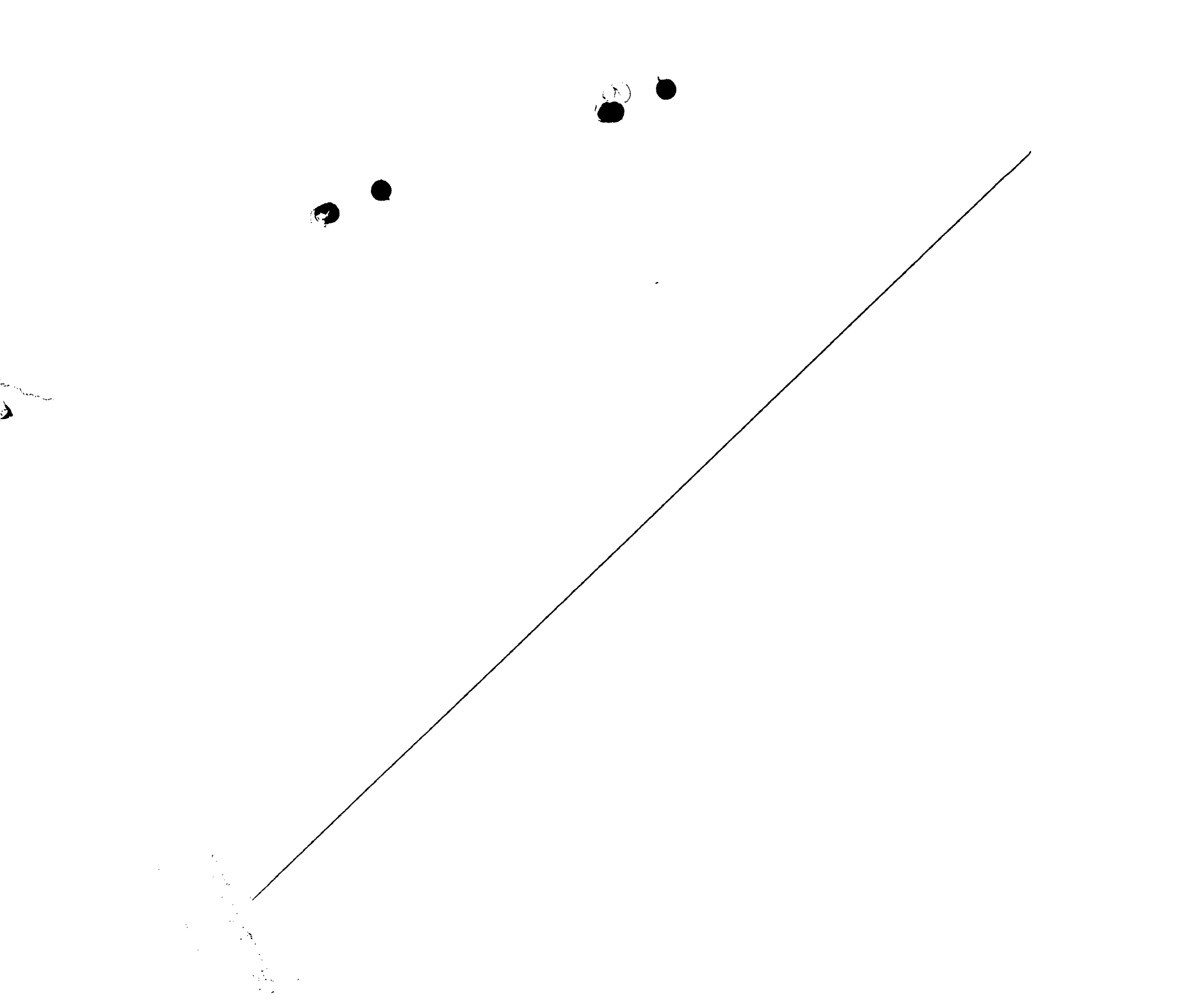
1128

三三三

13

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 360/01

PL Nº	EMENTA
1) 308/93	Revoga a Lei nº 11.259, de 8 de outubro de 1992.
2) 373/96	Faculta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas e dos prestadores de serviços nos domingos e feriados.
3) 650/97	Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994.
4) 655/97	Aprova plano de melhoramento viário no distrito de Parelheiros.
5) 869/97	Aprova modificação parcial do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, nos Distritos de Itaquera e Artur Alvim.
6) 584/99	Autoriza a venda, mediante concorrência, de área municipal situada no bairro de Vila Clementino.
7) 58/00	Altera a redação do artigo 25 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, na forma conferida pela Lei nº 12.830, de 22 de abril de 1999.
8) 348/00	Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 115 do proc.
nº 308 de 1993
Enc. de Setor
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 32 FOLHA: 109 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 85ª Ord. ORADOR: Dalton Silvano,
Presidente, Myriam Athie, Vanderlei de Jesus, Farhat, DATA: 16.10.01 **SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento do nobre Vereador Wadih Mutran. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa ofício de S.Exa. a Prefeita de São Paulo, dirigido a esta Presidência, que será lido.

- É lido o seguinte:

(retirada dos PLs)

O Sr. Presidente - Passemos à deliberação... (CAMILO)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação da matéria. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à retirada desses projetos de lei, conforme solicitado pela chefia do Executivo, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

END AN/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

308

de 19

93

19/10

(a)

116 ✓
Luzia
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 360/01 da Senhora Prefeita.

19/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/01
13:10

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

19/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/10/2001

DENISE H. COLIVA
Assistente Parlamentar

3

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 117 a 119

Em 30 / 10 / 01

(a) GRIANDO KOCI MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 117
n.º 308 do pro.
de 1993

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chancelaria Técnica

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 308/93, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 11.259, de 8 de outubro de 1992, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 360/01, de 11 de outubro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-260/01.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha n.º 118
n.º 308 de 1393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 653/2001, de 24/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 308/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 360/01, de 11 de outubro do corrente, numerado como DOCREC 15-0260/2001.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

26/10/01


**MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n°.....

de

(a).....

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT. 94 – arquivo

Para arquivamento.

30/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *1197* fis.

Arquivo em *31-10-2001*

O Func.º *2*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)